



ACADEMIA MILITAR

As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica

Autor: Aspirante de GNR Cavalaria Francisco António Gameiro Victorino

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022



ACADEMIA MILITAR

As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica

Autor: Aspirante de GNR Cavalaria Francisco António Gameiro Victorino

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022

DEDICATÓRIA

A todos que servem o nosso país.

AGRADECIMENTOS

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada representa o contributo de várias pessoas sem as quais a elaboração do presente trabalho não seria possível. Neste sentido, quero deixar-lhes uma palavra de especial agradecimento.

À minha Orientadora, Professora Doutora Ana Romão, agradeço pela permanente e incansável disponibilidade, apoio, compreensão e dedicação. Contribuiu de forma imprescindível com recomendações que enriqueceram o presente trabalho.

À Senhora Capitão de Infantaria da GNR Andreia Lopes, que na função de Coorientadora, acompanhou todo o desenrolar da investigação com dedicação, mitigando as dúvidas que foram surgindo e contribuindo com todos os conhecimentos transmitidos sobre a temática.

Ao Senhor Capitão de Infantaria da GNR André Gonçalves, na qualidade de chefe da SIIC do CTer de Leiria, prontamente e de forma muito prestável auxiliou no acesso às bases de dados de informações policiais por forma a realizar a análise dos casos,

O meu agradecimento ao Ministério Público, através da Senhora Procuradora Coordenadora da Comarca de Leiria, Doutora Ana Simões, pelo profissionalismo e prontidão demonstrada em colaborar com a presente investigação

Aos militares do NAIIC do CTer de Leiria, pelo tempo despendido e pelos contributos que me permitiram realizar a análise dos processos.

Aos militares entrevistados, uma palavra de agradecimento pela vossa disponibilidade e por colaborarem na presente investigação, bem como pela troca de experiências, profissionais e pessoais.

Aos meus camaradas do XXVII Curso de Formação de Oficiais da GNR, pela camaradagem, apoio, união e espírito de corpo demonstrada ao longo destes cinco anos.

À minha família, pelo apoio ao longo de toda a minha vida, por estarem presentes para me ajudar, aconselhar e apoiar. Por fazerem de mim o Homem que sou hoje.

A ti, Andreia. Quero deixar uma palavra especial de agradecimento pelo teu amor. Por toda a motivação, cumplicidade, atenção, carinho, companheirismo, paciência e apoio incondicional desde o primeiro dia do resto das nossas vidas.

A todos, o meu sincero e profundo Obrigado!

RESUMO

A presente investigação, intitulada “As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica”, apresenta como objetivo central analisar a atuação dos militares em situações de reincidência do crime em questão, de forma a prevenir a mesma.

Desta forma, torna-se pertinente analisar os processos onde se verificou a reincidência do crime de Violência Doméstica, com o intuito de caracterizar os processos identificados, bem como os métodos de atuação dos militares da Guarda Nacional Republicana. Uma vez que se analisaram os processos referentes ao ano de 2020, num contexto de crise pandémica que veio a alterar substancialmente o quotidiano, em consequência das medidas decretadas para conter a propagação do vírus, tornou-se imprescindível abordar o impacto da pandemia COVID-19 quer na atuação policial quer na expressão deste tipo de ilícito criminal.

Para tal, foi adotada uma metodologia de Estudo de caso, referente ao Comando Territorial de Leiria. As técnicas de recolha de informação incidiram sobre a análise documental de processos judiciais e aplicação de inquéritos por entrevistas. No primeiro caso, o material foi tratado quantitativamente; no segundo caso, as entrevistas tiveram um tratamento qualitativo, no intuito de captar as perceções dos entrevistados.

Os dados obtidos permitem concluir que apesar das características identificadas nos casos de reincidência, os procedimentos e expediente legalmente exigido são idênticos e têm, como pontos-chave: garantir a cooperação da vítima, através dos mecanismos de apoio à vítima e de proporcionar segurança às mesmas; reunir inequivocamente as evidências que possam conduzir a que o agressor seja punido e não se volte a repetir mais episódios de violência. Verificou-se também que os efeitos da pandemia influenciaram a atuação policial, uma vez que não foi possível garantir a proximidade que é exigida para com a vítima nestas situações. A necessidade de formação e constante atualização de conhecimento por parte de quem intervém neste tipo de ocorrências foi salientada pelos entrevistados, enquanto requisito importante para melhorar a capacidade de resposta, com uma intervenção policial e investigação criminal mais proficiente e eficaz.

Palavras-Chave: Guarda Nacional Republicana; Reincidência; Violência Doméstica

ABSTRACT

This research, entitled "The capabilities of the Republican National Guard in preventing the recidivism of the crime of Domestic Violence", presents as its main objective to analyze the actions of the military in situations of recidivism of the crime in question, in order to prevent it.

Thus, it is pertinent to analyze the cases where there was a recurrence of the crime of Domestic Violence, in order to characterize the identified cases, as well as the methods of action of the military of the Guarda Nacional Republicana. Since we analysed the cases related to the year 2020, in a context of pandemic crisis that has substantially changed daily life, as a consequence of the measures enacted to contain the spread of the virus, it became essential to address the impact of the COVID-19 pandemic both in police action and in the expression of this type of criminal offence.

To this end, a case study methodology was adopted, concerning the Leiria Territorial Command. The techniques of information gathering focused on the documental analysis of judicial proceedings and on the application of interview surveys. In the first case, the material was treated quantitatively; in the second case, the interviews had a qualitative treatment, in order to capture the perceptions of the interviewees.

The data obtained allow us to conclude that despite the characteristics identified in the cases of recidivism, the procedures and the legally required expedient are identical and have, as key points: to guarantee the cooperation of the victim, through the victim support mechanisms and to provide security to the victims; to unequivocally gather the evidence that may lead to the aggressor being punished and not repeating more episodes of violence. It was also verified that the effects of the pandemic influenced police action, since it was not possible to guarantee the proximity that is required for the victim in these situations. The need for training and constant updating of knowledge by those who intervene in this type of occurrences was highlighted by the interviewees, as an important requirement to improve the response capacity, with a more proficient and effective police intervention and criminal investigation.

Keywords: Domestic Violence; Guarda Nacional Republicana; Recidivism

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA	I
AGRADECIMENTOS	ii
RESUMO	iii
ABSTRACT	iv
ÍNDICE DE FIGURAS	vii
ÍNDICE DE TABELAS	viii
LISTA DE APÊNDICES	x
LISTA DE ABREVIATURAS	xi
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1. ABORDAGEM CONCEPTUAL.....	4
1.1. Definição de Violência Doméstica	4
1.2. Ciclo de Violência Doméstica.....	6
1.3. Reincidência	7
CAPÍTULO 2. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	9
2.1. Crime de Violência Doméstica	12
CAPÍTULO 3. IMPACTOS DA PANDEMIA COVID-19 NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	13
3.1. Realidade de Portugal	14
CAPÍTULO 4. ..INTERVENÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.....	17
4.1. Estrutura de Investigação Criminal e o Projeto IAVE	17
4.2. Modelos de Intervenção Policial	20
4.3. Modelo de Intervenção da GNR	21
4.3.1. Expediente.....	22
CAPÍTULO 5. METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS.....	28
5.1. Questões de Investigação	28
5.2. Desenho da Pesquisa e Método de Abordagem.....	29
5.3. Técnica de Recolha e Tratamento de Informação	30
5.4. Amostragem	33

CAPÍTULO 6. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS	
RESULTADOS.....	35
6.1. Apresentação, Análise e Discussão dos Casos de Reincidência de VD	35
6.1.1. Caracterização da Ocorrência.....	35
6.1.2. Proteção da Vítima	36
6.1.3. Investigação Criminal.....	37
6.1.4. Antecedentes do Agressor.....	41
6.1.5. Resultados do Inquérito/Processo.....	42
6.2. Análise dos Inquéritos por Entrevistas	43
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	52
BIBLIOGRAFIA	56

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo de Violência Doméstica.....	7
Figura 2 - Nova proposta do Ciclo de Violência Doméstica	7
Figura 3 - Esquema do expediente inicial.....	22
Figura 4 - Esquema do expediente relativo à vítima.....	24
Figura 5 - Esquema do expediente relativo ao arguido.....	25
Figura 6 - Esquema relativo à prova	26

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Modelo de Análise	29
Tabela 2 - Sexo do agressor e da vítima dos processos analisados	35
Tabela 3 - Tipo de agressão nos processos analisados	36
Tabela 4 - Medidas aplicadas nos processos analisados	36
Tabela 5 - Medidas cautelares e de polícia e meios de obtenção de prova utilizados nos processos analisados.....	37
Tabela 6 - Outras medidas de coação aplicadas aos arguidos em oito processos analisados	37
Tabela 7 - Aplicação das fichas de avaliação e reavaliação de risco nos processos analisados	38
Tabela 8 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares nos processos analisados, aquando da avaliação de risco	39
Tabela 9 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares nos processos analisados, aquando de uma primeira reavaliação de risco.....	39
Tabela 10 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares em alguns processos analisados, aquando de uma segunda reavaliação de risco	40
Tabela 11 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares em alguns processos analisados, aquando de uma segunda reavaliação de risco	41
Tabela 12 - Antecedentes Criminais de VD e Outros Antecedentes Criminais	41
Tabela 13 - Número de processos anteriores registados nos casos analisados	41
Tabela 14 - Decisões do Ministério Público dos inquéritos/processos analisados	42
Tabela 15 - Dados relacionados com a Vítima Deseja Procedimento Criminal e Resultado do Inquérito/Processo	42
Tabela 16 – Padrão nas situações de reincidência	43
Tabela 17 – Experiência dos entrevistados em situações de reincidência	44
Tabela 18 – Apuramento da situação de reincidência	44
Tabela 19 – Atuação policial perante casos de reincidência.....	45
Tabela 20 – Diferença dos procedimentos.....	45
Tabela 21 – Perceção sobre os procedimentos em caso de reincidência	46

Tabela 22 – Percepção sobre a dificuldade na elaboração do expediente	47
Tabela 23 – Percepção sobre o prazo de elaboração do expediente	47
Tabela 24 – Impacto da pandemia nas participações de violência doméstica	48
Tabela 25 – Impacto da pandemia na atuação policial	49
Tabela 26 – Pandemia e riscos de violência doméstica	50
Tabela 27 – Contributos/Sugestões.....	50
Tabela 28 - Relação entre perguntas derivadas e as questões da entrevista	II
Tabela 29 - Caracterização sociodemográfica dos entrevistados	VII
Tabela 30 - Grelha de análise.....	VIII
Tabela 31 - Sinopse relacionada com a caracterização da reincidência de VD.....	IX
Tabela 32 - Sinopse relacionada com a experiência profissional	IX
Tabela 33 - Sinopse relacionada com o conhecimento da reincidência.....	X
Tabela 34 - Sinopse relacionada com os procedimentos na reincidência	X
Tabela 35 - Sinopse relacionada com a diferença de procedimento	XI
Tabela 36 - Sinopse relacionada com a opinião sobre os procedimentos.....	XI
Tabela 37 - Sinopse relacionada com a dificuldade na elaboração do expediente	XII
Tabela 38 - Sinopse relacionada com o prazo para a elaboração do expediente	XII
Tabela 39- Sinopse relacionada com o impacto da pandemia nas participações do crime de VD	XIII
Tabela 40 - Sinopse relacionada com o impacto da pandemia na atuação policial ...	XIII
Tabela 41 - Sinopse relacionada com a pandemia e fatores de risco de VD	XIV
Tabela 42 - Sinopse relacionada com os contributos.....	XIV

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES ENTREVISTA.....	II
APÊNDICE B – CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	III
APÊNDICE C – GUIÃO DA ENTREVISTA.....	V
APÊNDICE D – CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DAS ENTREVISTAS.....	VII
APÊNDICE E – GRELHA DE ANÁLISE.....	VIII
APÊNDICE F – SINOPSES DAS ENTREVISTAS.....	IX

LISTA DE ABREVIATURAS

AR	Assembleia da República
CP	Código Penal
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CPP	Código de Processo Penal
CTer	Comando Territorial
DL	Decreto-Lei
EI	Equipas de Inquéritos
FS	Forças de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IAVE	Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
IC	Investigação Criminal
MP	Ministério Público
NAIIC	Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
NMUME	Núcleo Mulher e Menores
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PP	Pergunta de Partida
PD	Pergunta Derivada
PR	Presidente da República
PSP	Polícia de Segurança Pública
PTer	Postos Territoriais
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio à Vítima de Violência Doméstica
RVD	Ficha de Avaliação de Risco
SAV	Salas de Atendimento à Vítima
SIC	Secção de Investigação Criminal
SIIOP	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais
SSIC	Secção e Subsecção de Investigação Criminal

TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TIR	Termo de Identidade e Residência
VD	Violência Doméstica

INTRODUÇÃO

De acordo com o plano de estudos do curso de Ciências Militares na especialidade de Segurança, através do qual se formam os Oficiais de Cavalaria e Infantaria da Guarda Nacional Republicana (GNR), na parte final deste percurso de 5 anos é elaborado um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA). É nesse contexto que se insere a presente pesquisa intitulada “As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica”.

A violência doméstica (VD) constitui um problema com uma atualidade incontornável, uma vez que foram registadas 27 637 participações no ano de 2020, uma diminuição de 6,3% comparativamente com o ano anterior, mas permanecendo a tipologia criminal mais participada em Portugal. Dos 33 873 inquéritos findos sobre este crime foram deduzidas 5 043 acusações, 2 001 suspensões provisórias e 21 327 arquivamentos.

A escolha do tema, deve-se assim à elevada reincidência deste crime e ao seu impacto social, que configuram um problema de inquestionável atualidade e um desafio à reflexão e ação policial. O volume de ocorrências e o sofrimento causado às vítimas justificam que se atualize o conhecimento sobre a atuação policial em situações de VD, especialmente nos casos de reincidência, uma vez que a informação sobre este tipo de casos é escassa. Importa então compreender e analisar o que conduz à reincidência deste tipo de crime, ou seja, quais os fatores e motivos que direcionam uma segunda denúncia/queixa do mesmo.

A intervenção policial inicial é fundamental para recolher o máximo de informação possível para, posteriormente, ser analisada e, assim, conduzir a investigação de modo a resolver e prevenir futuros crimes. Com a conjuntura da Pandemia, compreendendo as medidas de proteção e de controlo de propagação do COVID-19 adotadas em Portugal, designadamente com o confinamento ao espaço doméstico, potenciando o isolamento e vulnerabilidade das vítimas, torna-se relevante refletir sobre possíveis impactos, quer na investigação deste tipo de crime, quer nas suas características.

No período em que se realizou esta investigação escasseia ainda a literatura sobre os possíveis efeitos da Pandemia na (re)incidência dos crimes de VD, pelo que a presente investigação visa contribuir para a atualização do conhecimento desta problemática, num contexto de mudanças significativas no quotidiano dos indivíduos e das famílias. A

observação incidirá sobre as diligências realizadas pelos militares da GNR nos casos de reincidência deste crime, no Comando Territorial (CTer) de Leiria, ao longo do ano de 2020 e sobre a opinião de militares que contactam, no decorrer das suas funções, com estes casos.

Assim, o objetivo geral (OG) do TIA consiste na análise das capacidades da GNR na prevenção da reincidência do crime de VD. As capacidades a que nos referimos correspondem à atuação dos militares da GNR quando solicitados para uma ocorrência de reincidência de VD, o que podem realizar para resolver a situação, para proporcionar segurança à(s) vítima(s), prevenir futuras ocorrências e contribuir para o bom funcionamento do sistema judicial. Deste modo, definiram-se os seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Enumerar e caracterizar os casos de reincidência de VD, no ano de 2020 do CTer de Leiria;

OE2: Analisar os procedimentos adotados pelos militares nos casos de reincidência;

OE3: Analisar o impacto da Pandemia na atuação dos militares na reincidência dos crimes de VD.

O presente relatório divide-se em seis capítulos, estruturados entre si de modo que os objetivos propostos sejam atingidos. O primeiro capítulo foca os conceitos de VD e reincidência, abordando-os à luz de vários autores, destacando-se aspetos em que importa atentar na temática em questão.

No segundo capítulo, explana-se a evolução dos marcos legislativos relacionados com o crime de VD, não só a legislação punitiva, como também a preventiva, a de apoio às vítimas e a de organização da atuação policial.

O terceiro capítulo reporta à análise das medidas de contenção e limitação da propagação do vírus *Sars-Cov-2*, para enquadrar a expressão desses fatores no crime de VD. Destacando-se o impacto nas variáveis que contribuem como fatores de risco para a efetivação da agressão. Num momento posterior explanam-se os estudos realizados em Portugal, caracterizando a realidade nacional.

O quarto capítulo apresenta a estrutura de investigação policial, os projetos realizados pela GNR e os modelos de intervenção policial, bem como reporta todo os procedimentos e expediente que podem ser elaborados perante uma situação de VD.

O quinto capítulo diz respeito à parte metodológica que suporta a investigação, onde se apresentam o modelo de análise, desenho da pesquisa, o método e técnica de recolha, tratamento e análise dos dados utilizados.

O último capítulo é dedicado à apresentação e discussão do produto resultante da parte empírica, argumentado com o analisado na parte teórica. Por último, derivam as conclusões da investigação, de modo a alcançar os objetivos propostos, bem como identificar limitações sentidas no decorrer da elaboração. As propostas para futuras investigações encerram as conclusões.

O presente Relatório Científico está de acordo com a Norma de Execução Permanente n.º 522/1.^a da Academia Militar de 2016 e como as normas da *American Psychological Association*, nomeadamente a 6.^a edição.

CAPÍTULO 1. ABORDAGEM CONCEPTUAL

1.1. Definição de Violência Doméstica

Para uma melhor compreensão do conceito de VD, importa abordar algumas das perspectivas desenvolvidas ao longo dos tempos de modo a entender a evolução teórica do conceito.

Para Krug, Dahlber, Mercy, Zwi e Lozano (2002) a violência consiste no uso intencional da força ou do poder, real ou ameaça contra uma pessoa ou um grupo de pessoas ou até contra si próprio, de onde advém ou possa advir uma lesão, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento, privação ou até mesmo a morte.

Num âmbito mais restrito, a VD “é um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite o mesmo agregado familiar ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro/a, ex-companheiro/a ou familiar” (CIG, 2016, p.25).

Não se pode falar de VD sem referir a questão de género. De acordo do Werba e Strey (2001) a violência de género corresponde a ações ou circunstâncias onde um ou mais agressores, submetem de forma física e/ou emocional, visível e/ou invisível, as pessoas em função do seu sexo. Realça-se que nas relações conjugais, os agressores são maioritariamente do género masculino e as vítimas do género feminino (Narvaz, 2002).

A violência entre parceiros íntimos é um conceito que designa violência física, sexual, psicológica e emocional conjugada com a perseguição ou qualquer ato de coação exercido por um parceiro íntimo, anterior ou atual. No entanto, o conceito de VD é mais abrangente que o de violência entre parceiros íntimos uma vez que engloba como vítimas pais, irmãos, companheiros/cônjuges e outros familiares (Dias, 2010).

O fenómeno de VD é complexo e amplo, relacionando-se com fatores sociais, culturais, económicos e ideológicos, entres outros, que reforçam e/ou mantêm uma forma continuada de poder/submissão entre a(s) vítima(s) em relação ao(s) agressor(es). Apesar da diversidade conceptual encontrada na bibliografia, há consenso em considerar que o fenómeno engloba toda a violência produzida no ambiente familiar desde maus-tratos ativos e passivos, agressões físicas, agressões sexuais a formas de coação social, económicas, laborais e emocionais (Costa, 2003).

Assim, a VD é um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo que é exercido de forma direta ou indireta sobre qualquer pessoa que habita no mesmo agregado familiar ou, caso não coabite, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar. Os resultados deste padrão de comportamento violento resultam em danos físicos, emocionais, psicológicos, a curto ou a médio prazo, e ainda na imposição de isolamento social ou privação económica da vítima de modo a dominá-la. Deste modo, contribui para o seu sentimento de subordinação, incompetência, e fá-la viver num clima de medo permanente (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009)

A VD sucede em qualquer contexto socioeconómico, em qualquer tipo de família. As vítimas podem ser crianças, homens, mulheres e idosos, sendo assim necessário o uso diferenciado dos termos adequados a cada tipo de manifestação de violência (Faria, 2019).

Para Valente (2009), a VD engloba uma ação de um agressor para com uma vítima que seja do mesmo agregado familiar ou no caso de não coabitarem, com o atual ou ex companheiro/cônjuge, descendente ou ascendente resultando em agressões não só físicas como também sexuais, psicológicas ou económicas, de forma direta ou indireta.

As definições citadas refletem-se no entendimento da Convenção de Istambul (2011), que define a VD como “todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima”¹.

Deste modo, a noção de VD é muito mais abrangente do que a da violência conjugal (Manita *et al*, 2009; Dias, 2010).

As formas de agressão na VD podem ser exercidas diversas maneiras, dividindo-se em seis tipos: **Física** - sob qualquer forma de contacto que magoe a vítima, recorrendo, ou não a objetos e armas; **Verbal** - ameaças, discussões violentas, intimidações, etc.; **Sexual** - qualquer tipo de contacto sexual não desejado pela vítima e que lhe é imposto; **Psicológica/emocional** - comportamentos que vão desde insultos, injúrias, ameaças, chantagens e a humilhações, no foro privado ou em público, de modo a provocar na vítima um desequilíbrio mental através da minimização dos seus sentimentos bem como da culpabilização e responsabilidade pelo que lhe acontece, contribuindo para a diminuição da autoconfiança da vítima; **Social** - isolamento da vítima do contacto com os seus familiares e amigos com o objetivo de aumentar o controlo que o agressor possui, podendo também conduzir a um afastamento total

¹ Art.º 3 alínea b) da Convenção de Istambul

das redes sociais; **Económica/Financeira** - o agressor utiliza o facto de a vítima depender economicamente do mesmo para exercer pressão e a controlar, através da gestão do dinheiro e património; **Destruição de propriedade** - o agressor pode destruir bens que sejam da propriedade da vítima com o intuito de a ameaçar e/ou aterrorizar (GNR, 2021).

1.2. Ciclo de Violência Doméstica

O ciclo da VD é um modelo de descrição faseada deste fenómeno, onde através de três fases é perceptível a sua dinâmica e continuidade no tempo, conforme Figura nº 1 (Peinado, Moura, Almeida, Santos & Gaspar, 2010).

A **Fase de Aumento de Tensão** corresponde a uma fase inicial, onde existe uma deflagração de atos preparatórios de violência, nos quais as discussões entre a vítima e o agressor se tornam mais frequentes e por motivos que podem até ser fúteis, há um aumento na tendência agressiva para com a vítima com o intuito de a limitar, sujeitando-a à vontade do agressor (Peinado *et al*, 2010);

A **Fase de Explosão** consiste nos episódios onde o agressor maltrata a vítima, através das várias formas abordadas anteriormente e onde os maus-tratos tendem a escalar na sua frequência e intensidade (APAV, 2022);

A **Fase de Lua de Mel/ Apaziguamento/ Reconciliação** acontece após a prática dos atos violentos, onde o agressor tende a demonstrar arrependimento e promessas de não voltar a ter comportamentos agressivos, podendo usar motivos que justifiquem e/ou desculpabilizem as suas atitudes. Nesta fase, ocorre o reforço do seu pedido de desculpas, tratando com atenção e com afetos positivos a vítima de modo a tentar restabelecer o mais rapidamente possível alguma normalidade nas suas vidas. É uma fase onde se assiste a um período de “enamoramento” (Manita *et al*, 2009).

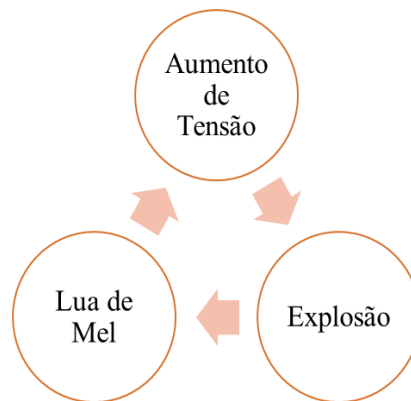
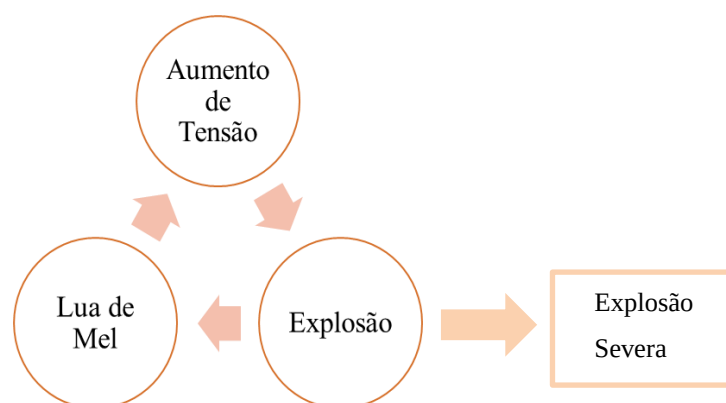


Figura 1 - Ciclo de Violência Doméstica

Fonte – elaboração própria, baseando-se na APAV (2022)

De acordo com a perspectiva de Peinado *et al* (2010) o modelo clássico do ciclo de VD tem sido sujeito a algumas formulações/adaptações com o intuito de o atualizar, uma vez que há situações contextuais logo após a fase de explosão (prática de atos extremos de violência), que pela sua gravidade, consequências e alcance podem conduzir a desfechos de homicídio conjugais, seguidos ou não de suicídios do agressor, conduzindo a uma interrupção terminal do ciclo da VD. Desta forma, as autoras apresentaram uma proposta do ciclo da VD onde há uma nova fase: Fase da Explosão Severa; que está unicamente relacionada com a Fase de Explosão, de acordo com a Figura nº 2.



Fonte – elaboração própria, baseando-se em Peinado et al (2010)

1.3. Reincidência

O conceito de reincidência está ligado à ideia de recaída, algo que se repete. Etimologicamente, a palavra reincidir tem origem do latim *recidere* (voltar a cair) que por seu

turno provém da palavra *cadere* (cair). Neste caso, será a recaída no crime de violência doméstica, ou seja, a prática de um crime que já se cometeu anteriormente. Deste modo, de acordo com Zamora (1971), há dois elementos essenciais para definir reincidência: o primeiro é o facto de haver um sujeito único, aquele que comete os crimes e o segundo é existir uma diversidade de crimes cometidos.

Reincidência consiste no ato ou efeito de reincidir, de voltar a praticar algo que já foi realizado anteriormente. Esta definição varia substancialmente de estudo para estudo, podendo abranger apenas registos criminais, ou sendo específico a um tipo de crime ou estender-se para outras atividades criminais, como também a obtenção da notícia do crime, com a denúncia de vítima ou de alguém terceiro (Sartin, Hansen e Huss, 2006).

Ao nível do Direito Penal, a reincidência engloba a perpetuação de um novo crime, ou de outro crime, quando se é agente/autor de um crime já praticado (Barbosa, 2012).

Já no nível legislativo e de acordo com o Código Penal (CP) na sua redação mais recente, atualizado pela Lei n.º 94/2021, é reincidente quem “cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efetiva superior a 6 meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efetiva superior a 6 meses por outro crime doloso, se de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar por a condenação ou as con-denações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime”².

Na obstante, para efeitos desta investigação adotou-se um conceito mais lato de reincidência, considerado os casos em que após a confirmação da queixa/denúncia, se verificou que existem ocorrências anteriores registadas onde o agressor é o mesmo e que resultaram em inquéritos e os mesmos se encontram finalizados, conceito utilizado por Galhanas (2019).

² Art.º 75 n.º 1 do CP

CAPÍTULO 2. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Foi sobretudo na década de 80 que a VD começou a ser encarada como um problema social, o que conduziu à criação de estratégias que punissem este tipo de comportamento. Só com a 2ª versão do Decreto-Lei (DL) n.º 400/82, de 22 de setembro, o conceito foi vertido para a legislação, no artigo 153.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges” e prevendo uma pena de prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias, sendo um crime público. É de destacar a parte final do n.º 1 do presente artigo, uma vez que só era punido quem praticasse os atos previstos nas alíneas com *malvadez* ou *egoísmo*.

Através da reforma de 1995, com o DL n.º 48/95, de 15 de março, é retirada a referência do dolo característico de *malvadez* e *egoísmo*, aumentada a moldura penal com pena de prisão de 1 a 5 anos, podendo passar para 2 a 8 anos se resultar ofensa à integridade física grave à vítima e para 3 a 10 anos se resultar a morte da mesma. Para além do aumento da moldura penal, é também acrescentada a componente dos maus tratos psíquicos e o crime passou a ser semipúblico, uma vez que o procedimento criminal dependia de queixa.

Com a Lei n.º 65/98 de 2 de setembro, o legislador adicionou a opção de o Ministério Público (MP) poder dar início ao procedimento criminal se o interesse da vítima o impuser e não houver oposição do ofendido antes de ser deduzida a acusação.

A 27 de maio com o DL n.º 7/2000, a natureza criminal do crime é alterada e volta a ser um crime público. É também criada a pena acessória de proibição de contacto com a vítima e a de afastamento da residência com um teto máximo de 2 anos e a possibilidade de suspensão provisória do processo em determinados casos.

Com a reforma penal de 2007, através da Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro, assiste-se à tipificação do crime de VD e sua instituição como um crime autónomo dos demais³. Foram adicionadas mais penas acessórias, entre as quais: proibição de uso e porte de armas de 6 meses a 5 anos, a obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da VD e a

³ Na versão anterior do Código Penal, o art.º 152 previa *maus tratos e infrações de segurança* e com a 22ª versão existem: art.º 152 *Violência doméstica*; art.º 152-A *Maus Tratos*; art.º 152-B *Violações de regras de segurança*

possibilidade da proibição de contacto com a vítima ser fiscalizada por meios técnicos de controlo à distância.

Em 2009, a Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro, conhecida como Lei da VD, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da VD, à proteção e à assistência das suas vítimas. Este diploma legal veio unificar no ordenamento jurídico nacional relativo à VD (Quaresma, 2012). Nesta lei encontramos várias respostas dirigidas à proteção integral da vítima, o Estatuto de vítima, referindo quais são as suas atribuições, direitos e cessação do mesmo, a criação das Salas de Atendimento à Vítima (SAV), as medidas urgentes de proteção aplicáveis nas 48 horas subsequentes à notícia do crime e o funcionamento e articulação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

Mais tarde, com a Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, o artigo 152.º do CP foi alvo de 2 significativas alterações: o crime de VD compreende as relações de namoro e houve a substituição da expressão *pode* por *deve* na pena acessória prevista no nº5 do mesmo artigo, de modo a reforçar junto dos responsáveis pelo cumprimento da lei a importância da aplicação desta medida de segurança (Poiães, 2014).

No âmbito internacional, a 11 de maio de 2011 Portugal assina a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida por Convenção de Istambul. Tem como objetivo aumentar a proteção das mulheres contra todas as formas de violência, promover a igualdade entre géneros e conceber um quadro global de políticas e de cooperação internacional e apoiar os organismos e organizações responsáveis pela aplicação da lei de modo a eliminar a violência contra as mulheres e a VD. Foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República (AR) n.º 4/2013 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República (PR) n.º 13/2013, ambos de 21 de janeiro.

Através da Lei n.º 83/2015 de 5 de agosto, foram introduzidas no ordenamento jurídico português novas tipificações criminais, destacando-se a Mutilação Genital Feminina (art.º 144), a Perseguição (art.º 154-A) e o Casamento Forçado (art.º 154-B).

Com a Lei n.º 130/2015 de 4 de setembro, procede-se à 23ª alteração ao Código de Processo Penal (CPP) e à aprovação do Estatuto da Vítima que estabelece as normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.

A 47ª versão do CP por intermédio da Lei n.º 44/2018 de 9 de agosto, reforçou a proteção jurídico-penal relativamente à intimidade da vida privada, sendo punido com pena de

prisão de 2 a 5 anos quem violar o disposto da alínea b) do nº2 do art.º 152 do presente diploma legal.

Em 2019 é criada a Comissão Técnica Multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à VD aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2019 que surgiu como resposta ao número de homicídios de mulheres verificados em casos de VD com o objetivo de introduzir mecanismos para reforçar a eficácia da tutela penal relativamente à proteção das vítimas e ao sancionamento dos agressores.

Em 2020 implantaram-se orientações de atuação específicas, designadamente, o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica; O Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens vítimas de VD; Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica e por último o Plano Anual de Formação Conjunta em Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica para a Administração Pública, entre outras medidas, preconizadas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, seguindo as recomendações da Comissão Técnica Multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à VD criada em março de 2019.

De destacar a Lei de Política Criminal para o biénio 2020-2022 vertida na Lei n.º 55/2020 de 27 de agosto, que considera crime de prevenção e investigação prioritária a violência doméstica⁴ bem como os crimes contra vítimas especialmente vulneráveis⁵, incluindo crianças, jovens, mulheres grávidas, pessoas idosas, entre outros.

Com a Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho, são aprovados os novos modelos de atribuição do estatuto de vítima de VD, respondendo a três necessidades. Em primeiro lugar, a alteração do CPP em 2015 e com a publicação da Lei n.º 130/2015, conduziam a que fossem entregues dois documentos às vítimas: um referente ao estatuto de vítima especialmente vulnerável e outro relativo ao estatuto de vítima de VD, circunstância geradora de dúvidas e confusões sobre os seus direitos e deveres. Em segundo lugar, importava tornar a informação mais clara, concisa e precisa de modo a ser compreensível para as vítimas. Em terceiro lugar, introduziram-se especificações no modelo de estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo informações, por exemplo, referentes ao tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal e terrorismo.

⁴ Art.º 4 alínea c) e art.º 5 alínea c), respetivamente da Lei nº 55/2020 de 27 de agosto

⁵ Art.º 4 alínea d) e art.º 5 alínea d), respetivamente, da Lei nº 55/202 de 27 de agosto

Em 18 de outubro de 2021, a Portaria n.º 209/2021 aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de VD a utilizar pela GNR, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e MP em situações de VD a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

2.1. Crime de Violência Doméstica

Os conceitos de violência e crime não devem ser confundidos. De acordo com Lisboa, Barroso, Patrício e Leandro (2009), estes dois conceitos podem ou não coincidir. Crime reporta-se aos atos que estão expressos em legislação, já a violência corresponde a uma classificação não legal concretizada através da representação social.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018 de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual, considerando a VD uma grave violação dos Direitos e um obstáculo à paz, à igualdade e à liberdade.

Com base na evolução legislativa, Poiares (2014) refere que a VD foi, durante um período indesejavelmente longo, uma realidade confinada ao domínio privado da família, dando aso à expressão popular “entre o marido e a mulher não se mete a colher”, ou seja, era uma situação que nas representações sociais se entendia dever ser gerida por aqueles que constituíam a família, daí este crime durante vários anos ter sido de natureza semipública. As mudanças sociais concorreram para gerar um entendimento de que não é possível combater este fenómeno sem começar por intervir ao nível familiar, que é o primeiro espaço de formação de adultos (Lourenço, 2005).

Conforme abordado anteriormente, o crime de VD encontra-se tipificado no artigo 152º, inserido no Capítulo III – dos crimes contra a integridade física do CP. É um crime público pelo que qualquer cidadão pode denunciá-lo junto dos OPC (GNR, Polícia de Segurança Pública e Polícia Judiciária), do MP ou através do Sistema de Queixa Eletrónica do Ministério da Administração Interna.

CAPÍTULO 3. IMPACTOS DA PANDEMIA COVID-19 NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No presente capítulo irão ser abordados os efeitos da pandemia na relação vítima-agressor e na expressão do crime de VD, uma vez que se caracteriza pela proximidade dos intervenientes.

Com o início da pandemia em 2020 e com as medidas de contenção e limitação de propagação do *Sars-Cov-2* tomadas em todo globo, é inevitável referir o impacto destas no quotidiano das pessoas. O confinamento obrigatório e o distanciamento social foram as principais e mais comuns medidas implementadas por grande parte dos países, incluindo Portugal. Desta forma, e de acordo com a UN Women (2020), assistiu-se a um aumento significativo de casos de violência contra mulheres e crianças na maioria dos países desde que foram introduzidos o confinamento obrigatório e o distanciamento social.

Ertan, El-Hage, Thierrée, Javelot e Hingray (2020) agruparam os motivos do aumento dos casos de VD em duas categorias, de modo a sustentar a hipótese de relação de causalidade entre as medidas de proteção contra a pandemia e o crime de VD.

Assim, por um lado os autores assinalam o aumento do risco devido ao acréscimo dos fatores de *stress* relacionados com a pandemia e a proximidade forçada onde estão incluídos fatores como: a diminuição de rendimentos ou perda dos mesmos (Schwab-Reese, Peek-Asa & Parker, 2016); o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes (Leonard & Quigley, 2017); o desemprego e pobreza (Fulu, Jewkes, Roselli & Garcia-Moreno, 2013); e o aumento de tensão (Thaddey, 2021).

Por outro lado, salienta-se a dificuldade da vítima aceder aos serviços de proteção e apoio, dada a vigilância e controlo do agressor (por exemplo, controlo da utilização do telemóvel, computador, etc) (Thaddey, 2021); o distanciamento físico da família e amigos (Ertan *et al*, 2020); e o receio de as vítimas serem infetadas e perturbarem os sistemas de saúdes locais (Roy, 2020);

Com efeito, embora se trate de um objeto de estudo recente, são múltiplas as evidências de que as medidas sanitárias para fazer face ao Vírus *Sars-Cov-2* se refletem no risco de ocorrência de VD, especialmente na perpetrada por parceiro íntimo ou por quem coabite no mesmo local que o agressor (por exemplo, ascendentes ou descendentes). Por

exemplo, Kaukinen (2020) refere que o aumento do desemprego, o aumento de *stress*, as medidas de distanciamento social e os obstáculos a pedir ajuda por parte das vítimas podem tornar as casas ambientes inseguros.

Neste âmbito, variáveis como o aumento do desemprego, a dependência/instabilidade económica, e a sobrecarga de tarefas domésticas devem ser tomadas em consideração na análise das incidências e nas medidas de prevenção da VD, de um modo geral, mas especialmente em períodos de crise, como a pandemia (Ruiz-Pérez & Pastor-Moreno, 2020).

Mazza, Marano, Lai, Janiri & Sani (2020) mencionam os efeitos da pandemia nas pessoas, especialmente no desencadear de sentimentos negativos, como a impotência, frustração e insatisfação do mesmo modo que exponencia sintomas como a agitação tanto ao nível motor como ao nível cognitivo e comportamentos agressivos, fatores que no seu conjunto agravam o risco de violência.

De acordo com Gruber e Goodmark (2020), a VD é um vírus tal e qual como a Covid-19, uma vez que em tempos difíceis, de incerteza e de dificuldades existe sempre um aumento de violência, especialmente no ambiente familiar. Um exemplo num passado não muito distante é a crise financeira derivada da Grande Recessão de 2007 a 2009, período em que também ocorreu um aumento da VD (Schneider, Harknet & McLanahan, 2016). Mas, pelas razões expostas, a crise pandémica é particularmente preocupante pois criou uma situação em que as vítimas ao estarem confinadas perto e sob controlo dos seus agressores por um longo período de tempo, ficam em situação de maior vulnerabilidade, o que exponencia a probabilidade de existirem situações de violência (Rauhaus, Sibila & Johnson, 2020).

Em sintonia com as análises dos autores já citados, Sousa, Santos e Antoinietti (2021) relacionam também os impactos do isolamento social na população, especialmente ao nível social e económico, no decréscimo do número de denúncias de VD e aumento de casos de feminicídios, reportando o distanciamento social e o aumento de tempo de convivência com o agressor como os principais fatores a conduzirem a estes resultados.

3.1. Realidade de Portugal

Ciente dos riscos acrescidos no contexto do Estado de Emergência (Decreto do Presidente da República n.14-A/2020, de 18 de março) e do inerente isolamento social, a 27 de março de 2020, o Governo criou uma linha de apoio gratuita, com o número 3060, destinada a facilitar os pedidos de ajuda e a acolher possíveis denúncias de VD.

Após reunião entre membros do Governo e representantes das Organizações Não Governamentais da União de Mulheres Alternativa e Resposta e Associação de Mulheres Contra a Violência, assistiu-se a um esforço de divulgação de informação para garantir a segurança e o apoio às vítimas de VD, através da divulgação de conselhos de segurança para as vítimas, assim como para os vizinhos, com o objetivo de alertar e mobilizar a população para o combate a este problema social, tendo em conta o risco acrescido e a dificuldade de acesso a redes de proteção impostas pelo isolamento social.

Em maio de 2020 foi lançado o concurso Gender Research 4 COVID 19, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Esta iniciativa pretende estimular os novos trabalhos de investigação sobre os impactos de género associados à pandemia, sendo consideradas três linhas de investigação: a primeira remete para o género e mercado de trabalho, a segunda para aspetos do quotidiano, estereótipos e papéis de género e a terceira para a questão da violência contra as mulheres e VD, demonstrando assim a preocupação acrescida em estudar e atualizar o conhecimento sobre este fenómeno criminal.

No dia internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres de 2020, o Governo lançou a campanha #EuSobrevivi, com o intuito de reforçar a vigilância contra a VD e alertar para os desafios impostos pela pandemia Covid-19. Também foi apresentado o Pacto contra a Violência, visando promover práticas internas de prevenção e combate a este fenómeno nas entidades empregadoras.

Com bases nos desafios impostos pela Pandemia Covid-19, foi lançado a 9 de junho de 2021, o Plano de Reforço de Prevenção e Combate à VD que durante o verão englobou várias ações: uma nova fase de divulgação da campanha #EuSobrevivi; folhetos com conselhos úteis e informação dos contactos locais; Pacto Contra a Violência que foi divulgado em meios de transporte como o Metro de Lisboa e Porto, por exemplo; reforço do contacto juntos das vítimas sinalizadas e apoiadas pelas forças de segurança; divulgação das novas ferramentas da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e constante monitorização e levantamento das necessidades das equipas da RNAVVD.

Num estudo realizado por Topa, Castro, Román e Forte (2021), com o objetivo de explorar as vivências de género nas relações de intimidade durante o ano de 2020, constatou-se que as restrições impostas pelo Governo no controlo e mitigação de propagação do vírus não parece ter criado novas formas de violência, mas contribuiu para o agravamento das práticas existentes. Com efeito, as participantes reportaram as consequências ao nível psicológico, especificamente as dificuldades de regulação emocional, elevados níveis de

ansiedade e sintomas de depressão aliados a dificuldades económicas como os impactos da violência durante esse período.

Com o intuito de “mapear os desafios vividos pelos/as profissionais e a sua complexificação no período pandémico” (Topa, Forte, Fernández, Román & Castro, 2021, p. 91) foi elaborado um estudo através de entrevistas a profissionais da RNAVVD para compreender as experiências dos mesmos na intervenção e apoio a vítimas durante a pandemia e quais os obstáculos e aspetos facilitadores que os profissionais encontraram durante a sua intervenção no contexto pandémico. Concluiu-se que uma das principais dificuldades passou pela reorganização e consequente ajustamento dos serviços (distanciamento social, uso de máscara, etc.). Outro desafio elencado consistiu no facto de grande parte do trabalho com as vítimas recorresse à distância, não permitindo a proximidade tão precisa e necessária para resolver estas situações, acrescentando os desafios do estabelecimento e manutenção de uma relação e comunicação com as vítimas, a promoção de estabilidade emocional e de segurança para com estas. Topa *et al.* (2021) também destacam as dificuldades de acesso e de comunicações das vítimas quer com os OPC quer com as estruturas de atendimento das vítimas, uma vez que muitas das vítimas não apresentam competências necessárias ao nível da literacia digital.

Num outro estudo, igualmente sobre o contexto nacional, Paulino, Dumas Diniz, Brissos, Brites, Alho, Simões e Silva (2021), exploram o impacto psicológico imediato na população após a adoção das primeiras medidas de controlo e propagação da Vírus Sars-Cov-2 em Portugal. Foi realizado um inquérito por questionário que contou com 10 529 participantes. Dos resultados obtidos, destaca-se o facto de cerca de 49% dos inquiridos avaliar o impacto psicológico causado pela situação pandémica como moderado ou severo, destacando-se também sintomas de depressão, ansiedade e *stress* de forma moderada a severa. Os resultados deste estudo forneceram informação relevante às consequências da pandemia e das medidas de controlo e sua propagação no bem-estar psicológico da população portuguesa.

Em suma, os dados existentes, quer sobre Portugal quer ao nível internacional são contributos inestimáveis para a compreensão e estudo de um fenómeno global como a VD num contexto de pandemia. No entanto, a inexistência de informação que permita leituras comparativas em contextos similares, recomenda um cuidado especial quanto à ligação direta entre os dados apurados e a pandemia (Kumar, 2020).

CAPÍTULO 4. INTERVENÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

O presente capítulo destina-se a explicar como a GNR está organizada e atua no âmbito da VD, contemplando a sua organização estrutural, procedimentos instituídos na abordagem da denúncia/queixa, tratamento das vítimas e funções/tarefas na qualidade de OPC no decorrer processo judicial.

A GNR é um OPC⁶ de competência genérica, ou seja, está-lhe atribuída a investigação de crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC e ainda crimes que sejam atribuídos pela autoridade judiciária competente para a direção do processo.⁷ O crime de VD não é da competência reservada.

No âmbito da sua Lei Orgânica, a GNR tem como atribuições: garantir condições de segurança de modo a permitir o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos⁸, garantir a ordem e tranquilidade públicas⁹, prevenir a criminalidade em geral¹⁰, velar pelo cumprimento das leis e regulamentos¹¹, proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos¹², entre outras. Estas atribuições são a base da atuação desta instituição e o motivo pelo qual é a GNR cumpre as tarefas que lhe são submetidas diariamente, no respeito da legalidade e dos princípios do Estado de direito, de modo a ser “uma força humana, próxima e de confiança”.

A Estratégia da Guarda 2025, propondo-se “reforçar a proximidade e a visibilidade através do foco no cidadão e na Sociedade”, pretende inovar e dar corpo às iniciativas no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade, com especial ênfase para a prevenção da VD (GNR, 2020, p.52).

4.1. Estrutura de Investigação Criminal e o Projeto IAVE

Com a lei 21/2000 de 10 de agosto, a competência de investigação criminal (IC) é atribuída à GNR, cabendo-lhe assim todo o conjunto de diligências que visam averiguar a

⁶ Cfr. art. 3.º n.º1 alínea b) da Lei n.º 49/2008

⁷ Cfr. arts. 6.º e 8.º da Lei n.º 49/2008

⁸ Cfr. art. 3.º n.º1 alínea a) da Lei n.º 63/2007

⁹ Cfr. art. 3.º n.º1 alínea b) da Lei n.º 63/2007

¹⁰ Cfr. art. 3.º n.º1 alínea c) da Lei n.º 63/2007

¹¹ Cfr. art. 3.º n.º1 alínea f) da Lei n.º 63/2007

¹² Cfr. art. 3.º n.º1 alínea i) da Lei n.º 63/2007

existência de um crime, determinar os seus agentes e respetiva responsabilidade e recolher as provas.¹³

Com esta atribuição e através do Despacho 07/03 – OG, a GNR iniciou a estruturação da IC com base em três pilares: atividades de investigação, polícia técnica e análise de informação criminal. Ao nível dos Grupos Territoriais constitui-se a Secção de Investigação Criminal (SIC), composta pela Secção, Subsecção de Investigação Criminal (SSIC), Núcleo de Apoio Técnico e pelo Núcleo de Tratamento de Informação Criminal. A SSIC é articulada pela Chefia de Subsecção, Núcleo de Apoio Operativo, Núcleo de Investigação de Crimes de Droga, Núcleo de Investigação de Crimes Ambientais e o Núcleo Mulher e Menores (NMUME) de acordo com o Despacho n.º 63/09 – OG.

O NMUME foi criado com intuito de investigar os crimes relacionados com a problemática das mulheres e dos menores enquanto vítimas, promover ações de apoio e outras ações relacionadas com a investigação operativa, de forma direta ou indireta com base na NEP/GNR n.º 9.04.01 de 21 de dezembro.

O Projeto NMUME comporta quatro fases (GNR, 2021):

- 1ª fase (2004 a 2005): criação de 23 NMUME, existindo um em cada Grupo Territorial constituído por dois ou três militares dispersos por todo o território nacional;
- 2ª fase (2005-2008): formação de militares para integrar as Equipas de Investigação e Inquérito dos Postos Territoriais (PTer), considerando que são as situações que implicam mais contacto com a população e assim requerem atendimento profissional e personalizado;
- 3ª fase (2005-2011): necessidade de alargamento do projeto e dos conceitos, são consideradas as vítimas específicas e especialmente vulneráveis, desde pessoas idosas, minorias étnicas, portadores de deficiência física e a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais. Desta forma, o projeto foi alterado para Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (IAVE);
- 4ª fase (2012): consolidação e posterior avaliação do projeto.

Pode então dizer-se que do projeto IAVE resultou uma estrutura direcionada para vítimas específicas, contribuindo para uma maior sensibilização e profissionalismos dos militares da GNR e consequente melhoria na qualidade do serviço prestado.

¹³ Cfr. art. 1.º Lei 21/2000

Importa clarificar que após a reestruturação da GNR em 2007, os Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) continuam a integrar a estrutura de IC, existindo dois núcleos por cada CTer Tipo I (Aveiro, Braga, Faro, Lisboa, Setúbal e Porto) e um núcleo por cada CTer do Tipo II ou Tipo III, num total de vinte e quatro núcleos.

Os NIAVE estão sob dependência orgânica e funcional do Chefe da Secção de SIC de cada CTer e sob dependência técnica da Direção de Investigação Criminal, segundo o Despacho n.º 18/14 OG.

De acordo com a NEP/GNR – 9.04.1, de 21 de dezembro, estes núcleos têm competência para investigar crimes de VD, maus tratos e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, que não sejam da competência reservada da Polícia Judiciária¹⁴ e ainda promover ações de apoio, divulgação e sensibilização desta temática.

Os NIAVE dos CTer Tipo I investigam os crimes anteriormente referidos cujo grau de risco seja Elevado e/ou Médio de maior complexidade (de acordo com os fatores de risco/perigo: queixas criminais anteriores, aumento e intensidade da gravidade das condutas violentas, entre outros). Os restantes crimes podem ser investigados pelas Equipas de Inquérito (EI) dos PTer com formação em VD. Nos CTer Tipo II ou III os NIAVE investigam todos os crimes referidos. Nas situações onde não seja possível investigar todos os crimes, devido ao volume processual, deve ser dada prioridade aos de risco Elevado e Médio de maior complexidade. As EI dos PTer com formação em VD podem colaborar com o NIAVE ou investigar os inquéritos de risco Médio (sem presença de fatores de perigo) e Baixo.

Os militares dos NIAVE estão inseridos numa escala técnica própria, de modo a garantir disponibilidade 24 horas por dia para prestar apoio aos militares. Em concreto, podem prestar esse apoio em ocorrências de flagrante delito, perigo de continuação de atividade criminosa, no caso de se mostrar imprescindível a proteção da(s) vítima(s) ou na preservação de vestígios nos crimes de VD, maus tratos e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

De destacar que o Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, ao longo dos últimos anos, foi alargado aos militares que constituem as EI dos PTer, tendo como objetivo habilitar com este curso todos os militares que realizam funções de investigação.

¹⁴ Cfr. art. 7.º n.º 2 alínea a), n.º 3 alínea a) h) da Lei n.º 49/2008

4.2. Modelos de Intervenção Policial

Sendo o ilícito criminal com mais participações registadas nas Forças de Segurança (FS), as ocorrências de VD são também frequentemente caracterizadas por envolverem forte emocionalidade. Existe, em geral, uma carga emotiva aquando do primeiro contacto com a(s) vítima(s) o que pode conduzir a hesitações nos/as profissionais que contactam com estas situações (DGAI, 2013).

Por conseguinte, os modelos de intervenção policial específicos foram elaborados com o objetivo de minimizar os impactos negativos na vítima, salvaguardando a proteção dos seus direitos legalmente atribuídos (CIG, 2016).

Devido a uma multiplicidade de fatores, por vezes é frustrante e confuso atuar em casos de VD. Algumas vítimas chegam a opor-se aos esforços das FS, outras poderão minimizar a gravidade e extensão da violência ocorrida ou não fornecer todas as informações; também há vítimas que no início ainda cooperam ativamente com a IC, mas mais tarde não desejam o procedimento criminal contra o agressor; e, mais grave ainda, pode acontecer que as vítimas se encontrem incapazes de colaborar pelo impacto dos maus tratos causados (DGAI, 2013).

Na tentativa de melhorar os procedimentos e prática policial relativamente a esta temática, o Manual de Policiamento de VD, elaborada pela Direção Geral da Administração Interna (DGAI) (2013), preconiza um modelo de intervenção repartido em três domínios, que a seguir se explicitam:

Resposta inicial/ Atendimento (1ª linha): o contacto inicial com as FS pode decorrer de diversas formas: chamada de emergência (112); chamada telefónica ou presencial no posto/esquadra; e-mail; Sistema de Queixa Eletrónica; carta, ou através de ações derivadas do policiamento de proximidade. São os elementos que realizam os serviços de patrulhamento e atendimento ao público, que tomam conhecimento das ocorrências, adotam as primeiras diligências de modo a garantir a segurança e o controlo da situação, podendo acionar outros meios de resposta, encaminhar das vítimas, determinar ou não a existência de Flagrante Delito devendo desde o início recolher informação, preservar o local do crime bem como as respetivas provas e contactar com os intervenientes.

Esta 1ª linha de atuação também é responsável pela elaboração do expediente legalmente exigido que será alvo de um maior foco nos próximos subcapítulos.

Proteção Policial e Prevenção da Revitimação (1ª e 2ª linha): remete para os programas especiais das FS, que visam o policiamento de proximidade, de caráter preventivo, de modo a recolher as informações em tempo oportuno para garantir que não há perpetuação de ilícitos criminais. No caso da VD, este policiamento de proximidade passa pela cooperação e parceria com as entidades que integram a RNAVVD e outras entidades locais ou nacionais, sinalização e encaminhamento das vítimas (informar as vítimas dos serviços de apoio locais, como: casas de abrigo/refúgio, estruturas especializadas de atendimento, etc.). No âmbito da proteção policial, as ações que os elementos das FS podem realizar são o acompanhamento da vítima, apoiar a retirada de bens de uso pessoal da vítima ou do(a) agressor(a), promover a segurança da vítima em casa através da elaboração de um plano de segurança e através da identificação e avaliação constante do risco de revitimação através das fichas de avaliação de risco (RVD).

Investigação Criminal (2ª linha): sob responsabilidade dos elementos das FS responsáveis pelas diligências e investigações relativas a inquéritos por crimes de VD, tais como, a recolha da prova, inquirições/ entrevista a vítimas ou testemunhas e interrogatórios a suspeitos.

4.3. Modelo de Intervenção da GNR

A GNR divide a sua atuação em três áreas distintas, indo ao encontro do manual de policiamento apresentado no subcapítulo anterior. Estas áreas dividem-se em:

Prevenção Criminal (prevenção): através das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, ao realizarem ações de sensibilização/sinalização de vítima por intermédio dos programas especiais ou com outras Organizações não Governamentais, entidades da RNAVVD;

Patrulhamento (intervenção): reação às ocorrências e receção de queixas, na maioria realizadas por militares que executam funções de patrulheiro dos PTER;

Investigação Criminal (investigação): comporta realizar as diligências de uma investigação, apoio às vítimas, tanto pelos militares das EI dos PTER como dos que constituem o NIAVE.

4.3.1. Expediente

O presente sub-subcapítulo aborda todo o expediente que é elaborado perante uma situação de VD, explanando os procedimentos que podem ser adotados consoante os factos da ocorrência. Para uma melhor compreensão, segmentou-se o expediente em quatro categorias: inicial, vítima, arguido e prova.

Após a confirmação da informação transmitida e garantida a segurança, no caso de uma ocorrência de VD, os elementos das FS que executam funções de patrulheiros, têm ao seu dispor a ficha de apoio de VD, um dos instrumentos de apoio à atividade operacional com o objetivo de orientar a recolha de dados para enriquecer a descrição da ocorrência e permitir recolher o máximo de informação no primeiro momento de contato com todos os intervenientes, de modo a servir de suporte ao preenchimento do Auto de Notícia/Denúncia de VD (DGAÍ, 2013).

Relativamente ao expediente inicial considerou-se o auto de notícia de VD e a ficha de avaliação de risco, conforme a Figura nº 3.

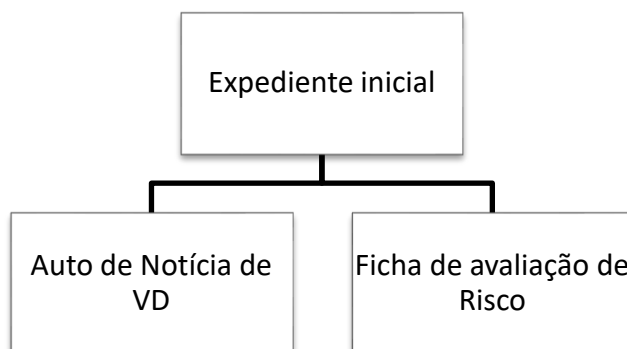


Figura 3 - Esquema do expediente inicial

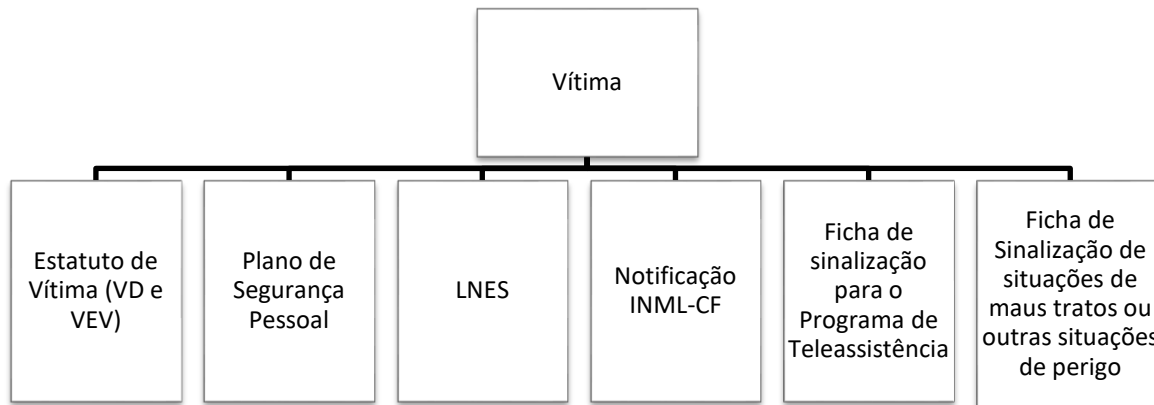
Fonte – elaboração própria

O Auto de Notícia/Denúncia de VD é elaborado *à posteriori*, no caso dos polícias se terem deslocado à ocorrência, ou sequencialmente à receção da queixa/denúncia, quando esta ocorre em situação de atendimento no PTer. É neste momento que se verifica ou confirma se existe algum antecedente, quer da parte do(s) agressor(es) quer da(s) vítima(s), através de uma pesquisa no Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP), com o apoio do Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal (NAIIC) do respetivo CTer.

Trata-se de um documento cujo preenchimento é exigido legalmente¹⁵ e deve ser o mais pormenorizado possível para a tramitação ser o mais célere possível.

As RVD¹⁶ serve para auxiliar os elementos das FS na análise do risco nas situações de VD, com o intuito de promover a segurança da(s) vítima(s). Esta ficha é composta por 20 itens de resposta “Sim”, “Não” e “Não se Aplica (N/A)/ Desconhecido (D)”.

É preenchida uma ficha por cada vítima, com base na informação prestada por esta, podendo ser utilizada outra fonte de informação, caso a vítima não esteja disponível. Após este processo, existe uma tabela que pondera a cotação final, em função das respostas recebidas, determinando-se deste modo o grau de risco (Baixo, Médio ou Elevado). No entanto, o resultado da cotação final pode ser alterado pelo militar que preenche esta ficha, uma vez que pode atribuir outro grau de risco consoante a sua experiência profissional e propor medidas de proteção a adotar, destacando-se a sinalização da vítima para o Programa de Teleassistência, sem esquecer dos critérios de elegibilidade necessários para ser aprovada esta medida de proteção. De acordo com o grau de risco atribuído, a reavaliação do risco deve ser feita num prazo de três a sete dias para risco Elevado, até trinta dias para risco Médio e até sessenta dias para risco Baixo.



¹⁵ Cfr. art. 243.º do CPP

¹⁶ A ficha RVD-1L é elaborada na primeira ocorrência e a ficha RVD-2L é aplicada à vítima aquando de uma reavaliação do nível de risco, podendo ser realizada no âmbito do policiamento de proximidade ou de investigação criminal.

Em relação ao expediente relativo à vítima (Figura nº4), é conferido o estatuto da vítima, em que o militar atribui, consoante o caso, o Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável¹⁷ e o Estatuto de Vítima de VD¹⁸. Estes estatutos referem os direitos e os deveres das vítimas¹⁹, no entanto, a vítima pode recusá-los, se assim o desejar. Este procedimento foi alterado em 2021, como referimos no Capítulo 2.

O Plano de Segurança para as vítimas de VD contém orientações e sugestões para

Figura 4 - Esquema do expediente relativo à vítima

auxiliar as vítimas e promover a sua segurança. É um plano pessoal e deve ser construído com a vítima, de modo a envolvê-la e a aumentar a probabilidade de este ser colocado em prática. O elemento policial terá de adaptar o plano de segurança consoante as limitações e o perfil da vítima, devendo ser elaborado após o preenchimento do Auto de Denúncia de VD e/ou numa outra situação onde se contacte com a vítima no âmbito do inquérito. Este plano abarca três situações: a vítima vive com agressor(a) e não pensa terminar a relação/sair de casa nos próximos seis meses; a vítima vive com o agressor(a) e pensa terminar a relação/sair de casa nos próximos seis meses; e por fim, a situação onde a vítima já não vive com o agressor(a) e assim pretende continuar. Este plano serve para promover/aumentar o grau de segurança e confiança da vítima.

Os elementos das FS podem encaminhar a vítima para um dos organismos locais da RNAVVD ou contactar a Linha de Emergência Social quando a situação ocorre fora do horário de expediente se for necessário mais algum apoio (entre os quais, casas abrigo, Técnico de Apoio à Vítima, etc.).

Deve-se notificar a vítima para comparecer em exame médico-legal no Instituto Nacional de Ciência Forense e Medicina Legal, uma vez que o resultado da perícia constitui um meio de prova²⁰. Importa destacar que, apesar de não haver lesões aparentemente visíveis, através deste exame consegue-se comprovar a existência de possíveis agressões ou até comprovar lesões do foro psicológico na vítima.

¹⁷ Cfr. art. 67.º-A nº1 alínea b). Uma vez que a VD é considerada criminalidade violenta de acordo com artigo 1º alínea j), ambos do CPP

¹⁸ Cfr. Lei n.º 112/09

¹⁹ Previstos na Lei n.º 130/2015 e 112/2009

²⁰ Cfr. art. 159.º do CPP

O Serviço de Teleassistência a Vítimas de VD tem como objetivo aumentar a proteção e segurança da vítima, durante 24 horas por dia, envolvendo várias entidades, entre as quais, a Cruz Vermelha Portuguesa, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a GNR, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o MP. Para esta medida de proteção ser aplicada, a vítima e a situação em apreço terão de preencher os requisitos previstos para o MP poder deliberar a aplicação desta medida e a mesma ser aplicada.

A Ficha de Sinalização de situações de maus tratos ou outras situações de perigo é preenchida pelos militares e remetida para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de modo a informar que se registou a presença de menores em situações de violência, negligência, etc., para que seja feita a sinalização e posteriormente acompanhamento da CPCJ territorialmente competente.

A Figura nº 5 sistematiza a situação do arguido, no caso de elementos policiais presenciarem um flagrante delito²¹. Quando o crime é punível com pena de prisão é possível proceder-se à detenção do infrator e subsequente constituição do arguido e demais tarefas legalmente exigidas (informar o arguido dos seus direitos e deveres²². A constituição de

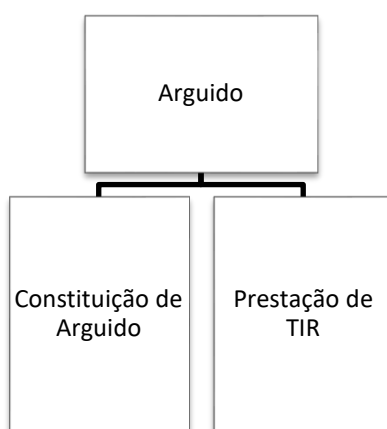


Figura 5 - Esquema do expediente relativo ao arguido

arguido pode ser realizada noutros casos²³ e deve-se comunicar a detenção ao MP de imediato²⁴. O OPC, aquando da constituição de arguido, deve de o sujeitar à medida de coação de Termo de Identidade e Residência²⁵(TIR).

Fonte – elaboração própria

²¹ Cfr. art. 255.º e 256º do CPP

²² Cfr. arts. 58.º e ss. do CPP

²³ Cfr. arts. 58.º e 59º do CPP

²⁴ Cfr. art.259.º do CPP

²⁵ Cfr. art. 196.º do CPP

Relativamente à prova, conforme se explana abaixo na Figura nº 6, no âmbito das medidas cautelares e de polícia, o OPC pode proceder a apreensões de objetos relacionados com a prática do ilícito²⁶, devendo para isso realizar um Auto de apreensão e elaborar um relatório fotográfico para validação pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 72 horas²⁷. Nestes casos de VD, quando a vítima tem na sua posse mensagens, vídeos, fotografias ou e-mails que podem ajudar a comprovar os factos relatados, o OPC pode, mediante autorização expressa da vítima realizar um auto de transcrição de modo a juntar

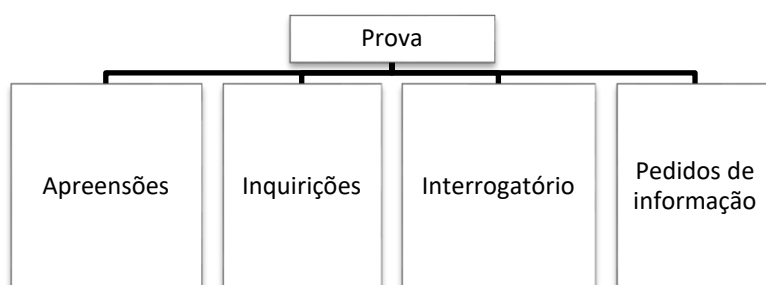


Figura 6 - Esquema relativo à prova

mais provas ao processo.

Fonte – elaboração própria

No caso de ser apreendida uma arma de fogo ou arma branca é elaborado auto de exame direto de modo a identificar e categorizar a respetiva arma. Também, se deve solicitar informação à PSP sobre a situação da posse de arma dos intervenientes na ocorrência (por norma, o agressor e a vítima).

Durante a fase de inquérito, cabe ao MP a direção do mesmo, podendo ser assistido pelos OPC²⁸. Durante esta, e consoante a estratégia adotada por quem é titular na direção desta fase do processo, o MP pode delegar nos OPC a competência de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito salvaguardando as competências do Juiz de Instrução e do MP²⁹. Assim, os OPC podem realizar a inquirição de testemunhas e de vítimas, conduzir interrogatórios aos arguidos, realizar pedidos de informações a entidades públicas (Finanças, Segurança Social, Escolas, etc.) sobre a situação dos intervenientes do processo ou ainda promover junto do MP e do Juiz de Instrução outros atos que são da sua competência exclusiva (por exemplo, proceder à aplicação de medida de coação de proibição

²⁶ Cfr. arts. 178.º e 249.º do CPP

²⁷ Cfr. art. 178.º n.º4 do CPP

²⁸ Cfr. art. 263.º do CPP

²⁹ Cfr. arts. 268.º, 269.º e 270.º

e imposição de condutas ou prisão preventiva)³⁰. De destacar que a vítima ou o MP podem requerer a prestação de declarações para memória futura, uma opção que existe ao dispor da vítima, de modo a contribuir para uma menor exposição nas inquirições³¹.

De forma sucinta, são estes os procedimentos que os OPC têm de cumprir numa situação de VD, contribuindo não só para a cessação da violência, como para todo o processo de investigação, de modo a recolher factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime e prevenção de futuros episódios de violência. No entanto, esta missão dos OPC abrange e contacta com várias entidades, tais como, Autoridades Judiciárias, Finanças, Segurança Social, RNAVVD, entre outras.

³⁰ Cfr. arts. 197 e ss. e 268.º, 269.º, 270.º do CPP

³¹ Cfr. art. 33.º Lei 112/2009 e art. 271.º do CPP

CAPÍTULO 5. METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

O presente capítulo aborda a metodologia utilizada na realização da presente investigação. Desta forma, irão ser expostos o modelo de análise, o desenho da pesquisa, o método e técnica de recolha, tratamento e análise de dados utilizados e o procedimento de amostragem. Este capítulo tem como objetivo abordar a aplicação de procedimentos e técnicas utilizadas na construção do conhecimento, com o intuito de comprovar a sua utilidade e validade nos diversos contextos da sociedade (Prodanov e Freitas, 2013).

De acordo com Eco (2007), a investigação tem um carácter científico quando se verificam certas condições: a definição de um objeto de estudo, uma perspetiva original orientadora do respetivo objeto a ser investigado, a existência de relevância científica e o resultado da investigação devem concorrer com factos que possibilitem confirmar ou rejeitar as questões da investigação e assim contribuir para a produção de conhecimento.

Assim, a metodologia da investigação é o “corpo orientador da pesquisa que (...) torna possível a seleção e articulação de técnicas, no intuito de se poder desenvolver o processo de verificação empírica” (Pardal & Correia, 1995, p.10), ou seja, é o conjunto de princípios e de regras implícitas a uma estrutura de pensamento ou a um processo de questionamento (Oliveira, 2011).

5.1. Questões de Investigação

O processo de investigação inicia-se com a fase exploratória através da formulação da pergunta de partida (PP) e das perguntas derivadas (PD) (Sarmiento, 2013). A PP é aquela que “está forçosamente alinhada com o título e com a temática onde esse estudo se insere” e deve ser “clara, unívoca, concisa, direta, precisa, relevante, inovadora, exequível, e, finalmente, compreensiva ou explicativa” (Rosado, 2017, p.22). Para a realização da presente investigação, definiu-se a seguinte PP: “Quais são as capacidades da GNR no combate à reincidência do crime de Violência Doméstica?”. A partir desta questão, surgiram as PD:

PD1: Quais são as características dos casos onde se registou a reincidência do crime de Violência Doméstica?

PD2: Quais foram os procedimentos adotados pelos militares nos casos reincidentes?

PD3: A conjuntura da Pandemia condiciona a atuação dos militares na reincidência do crime de Violência Doméstica?

A PP e as PD estão profundamente relacionadas com os objetivos da investigação, que por sua vez e de acordo com Fortin (2013), correspondem aos enunciados que guiam a investigação face ao grau de conhecimento erigido na temática em questão.

No presente estudo, o conceito de capacidades está relacionado não só com os procedimentos e expediente legalmente exigido aos militares, aquando de uma situação de reincidência de VD, como também a uma vertente humana, pessoal. Os modos de contacto, de proximidade e de abordagem dos militares com as diferentes vítimas em situações com algumas semelhanças nunca são iguais. O conceito em questão encontra-se dividido em duas partes, a procedimental e a pessoal, contribuindo para uma melhor compreensão sobre o objetivo desta investigação.

Deste modo, conjugando o que se extraiu da revisão de literatura formulou-se o seguinte modelo de análise:

Tabela 1 - Modelo de Análise

PP	Quais são as capacidades da GNR no combate à reincidência do crime de Violência Doméstica?	OG	Analisar as capacidades da GNR na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica
PD1	Quais são as características dos casos onde se registou a reincidência do crime de Violência Doméstica?	OE1	Enumerar e caracterizar os casos de reincidência, num determinado lapso temporal, num Comando Territorial de Leiria
PD2	Quais foram os procedimentos adotados pelos militares nos casos reincidentes?	OE2	Analisar os procedimentos adotados pelos militares nos casos de reincidência
PD3	A conjuntura da Pandemia condiciona a atuação dos militares na reincidência do crime de Violência Doméstica?	OE3	Analisar o impacto da Pandemia na atuação dos militares na reincidência dos crimes de violência doméstica

Fonte – Elaboração própria

5.2. Desenho da Pesquisa e Método de Abordagem

De modo a conduzir esta investigação, optou-se por seguir o desenho estudo de caso, uma vez que permite compreender fenómenos sociais complexos, possibilitando a quem conduz a investigação manter as características holísticas e significativas da vida real (Yin, 2003).

De acordo com Gil (1999), o estudo de caso define-se em quatro fases: *delimitação da unidade ou do caso*, correspondente à problemática que vai ser analisar e investigar; *coleta de*

dados, geralmente realizada por procedimentos qualitativos e quantitativos, desde a análise de documentos, aplicação de inquéritos, tipos de observação, etc.; *seleção, análise e interpretação de dados*, exigindo ao investigador rigor na seleção dos dados, cuidado na sua análise e imparcialidade na interpretação dos mesmos (Ventura, 2007); *elaboração do relatório*, última fase onde se deve especificar todos os procedimentos, teorias, métodos, que foram utilizados no estudo de modo a este ser válido e fidedigno.

O estudo de caso é apropriado para investigadores individuais uma vez que dá a oportunidade de num período limitado estudar um problema/fenómeno onde exista uma grande variedade de fatores e relacionamentos que podem ser observados diretamente, estimulando novas descobertas, enfatizando a multiplicidade de dimensões de um problema e permitindo-o analisar profundamente (Ventura, M. 2007).

Assim, este tipo de desenho de pesquisa permite abordar a temática da reincidência da VD, atendendo à sua contextualização temporal, ao longo do ano de 2020, e local, no CTer de Leiria. As análises em profundidades, características dos estudos de caso, poderão contribuir para a adoção de medidas adequadas e proporcionais para a proteção das vítimas e para delinear “respostas eficazes por forma a evitar a repetição continuada do comportamento criminoso” (Galhanas, 2019, p.5)

O método de abordagem adotado para a realização do presente trabalho é o dos métodos mistos, envolvendo os dados quantitativos e qualitativos, devidamente enquadrados e explicados no subcapítulo seguinte. A combinação destas duas abordagens fornece uma compreensão mais completa do problema da pesquisa (Creswell, 2014).

5.3. Técnica de Recolha e Tratamento de Informação

A recolha de dados iniciou-se na fase exploratória, que veio auxiliar a definição das questões de investigação, a construção da problemática e elaboração do enquadramento teórico. Para o efeito recorreu-se a uma pluralidade de fontes bibliográficas e outros documentos, designadamente, livros, artigos científicos, teses de mestrado e doutoramento, legislação, documentos internos da GNR e relatórios de instituições públicas. A pesquisa bibliográfica efetuada permitiu apurar o estado da arte quanto ao problema em estudo, que se apresenta nos capítulos de revisão da literatura e que, segundo Prodanov e Freitas (2013), permite explicar conceitos pertinentes para a temática da investigação.

Relativamente ao trabalho de campo, este dividiu-se em dois momentos: num primeiro momento houve a seleção dos processos de reincidência do crime de VD, através da pesquisa

no SIIOP no NAIIC do CTer de Leiria, onde se verificaram todas as ocorrências de VD no ano de 2020 e identificaram-se as participações que possuíam processos anteriores, ou seja, constituíam uma situação de reincidência (conforme explicado no Subcapítulo 3.1). Após a identificação dos casos reincidentes seguiu-se o contacto com o MP a fim de ser obtida autorização para consultar aos processos-crime referenciados, respeitando todos os cuidados éticos de modo a preservar a identidades dos intervenientes dos processos. Desta maneira foi possível ter acesso a todo o expediente elaborado em sede de inquérito, algo que não é possível no SIIOP.

A pesquisa documental é aquela que recorre a materiais que ainda não receberam qualquer tipo de tratamento e, de acordo com a finalidade da investigação, são explorados e analisados (Gil, 1999). Esta pesquisa materializou-se na análise dos processos judiciais, uma vez que estes permitem realizar a caracterização dos fenómenos criminais, tanto ao nível espacial como ao temporal, destacando-se ainda a disposição da narrativa dos acontecimentos dos processos, que permitem atualizar o conhecimento (Oliveira & Silva, 2005). Através de uma análise quantitativa, que proporciona uma quantificação não só das ocorrências, mas também das suas características, permitindo uma “análise mais sofisticada, trazendo à luz importantes relações entre os diversos atores e tópicos envolvidos” (Oliveira & Silva, 2005, p.246).

Com base nesta orientação metodológica, criou-se uma grelha de análise que se aplicou aos 60 processos selecionados. Primeiramente, fez-se uma leitura atenta de todos os processos, identificando todos os itens relevantes para análise e posteriormente, a partir daí, construiu-se a grelha de análise de conteúdo. Esta, foi organizada em cinco grandes categorias:

Caracterização da ocorrência, englobando o sexo das vítimas e agressores, a relação entre ambos, coabitação, autoria da denúncia, tipo de agressões reportadas, existência ou não de flagrante delito e continuação ou não de episódios de violência no decorrer do processo.

Proteção da Vítima, onde se incluem as medidas de proteção da vítima, tais como a atribuição dos estatutos às vítimas, elaboração de planos de segurança, aplicação da medida de teleassistência, auxílio de retirada de bens do domicílio, encaminhamento para casas de abrigo ou de familiares/amigos ou outras estruturas de apoio do RNAVVD.

Investigação Criminal, integrando todas as diligências realizadas em sede de inquérito, desde a constituição de arguidos interrogatório e respetivas medidas de coação, inquirição de testemunhas e vítimas, pedidos de informação à PSP e outras entidades, preenchimentos e

resultados das fichas de avaliação de risco, dando especial enfoque às medidas propostas pelos militares. As subcategorias referentes à Investigação Criminal incluem ainda o preenchimento da ficha de sinalização de situações de maus tratos ou outras situações de perigo (a remeter à CPCJ), recolha de meios de prova e cumprimento de mandados judiciais de detenção e de busca e apreensão e ainda a avocação do processo por parte do NIAVE.

Antecedentes do Agressor, que integra os aspetos relativos a anteriores condenações quer por VD, quer por outro tipo de ilícito criminal e ainda o número de processos anteriores registados.

Por fim, na categoria *Resultado do Inquérito/Processo*, incluíram-se todos os elementos referentes à situação em que se encontrava o inquérito no momento da análise, englobando as decisões do MP após todas as diligências desta fase do processo, designadamente, quanto ao arquivamento, acusação, suspensão provisória ou apensação noutra inquérito.

A constituição desta grelha de análise possibilita um tratamento quantitativo, com a vantagem de se poderem extrair dados mensuráveis, para caracterizar tanto a especificidade dos casos de reincidência do crime de VD bem como a respetiva atuação policial. Para o efeito, utilizaram-se os *softwares Microsoft Office Excel* para elaborar a grelha de análise³² e o *IBM SPSS* para construir a base de dados e proceder ao tratamento estatístico dos mesmos.

Num segundo momento, foram realizados inquéritos por entrevista. Estas foram semiestruturadas, uma vez que o guião não é totalmente aberto, nem totalmente rígido, antes proporciona uma série de perguntas-guia destinadas a receber informação crucial por parte do entrevistado (Quivy & Campenhoudt, 2018). Com as entrevistas destinaram-se a analisar a perceção dos militares sobre a reincidência do crime de VD, incluindo as suas dificuldades na intervenção e investigação e a reflexão sobre os impactos da pandemia na manifestação deste tipo de crime e na correspondente atuação policial.

A utilização de métodos mistos, quantitativo resultante da análise dos casos de reincidência e qualitativo através dos inquéritos a militares que participaram nos processos, permite combinar as vantagens que os diferentes métodos oferecem de modo a desenvolver uma compreensão mais completa do problema a analisar e consequentemente responder da melhor forma às questões de investigação (Creswell, 2014).

³² Cfr. apêndice E

As entrevistas foram aplicadas aos militares da GNR do CTer de Leiria que desempenham funções de patrulhamento (intervenção) e de investigação criminal, nomeadamente militares das SI e do NIAVE. Nos contatos com os entrevistados observaram-se os procedimentos da ética da investigação (Cresswel, 2013). Primeiramente foi disponibilizada a Carta de Apresentação aos militares, onde se explicou a finalidade da investigação em causa e da consequente entrevista, no sentido de assegurar que os entrevistados são informados, compreendem os objetivos do estudo, aceitam participar voluntariamente, bem como autorizam a gravação da entrevista para posterior tratamento de dados. A aplicação das entrevistas foi feita presencialmente, respeitando a privacidade dos entrevistados. Explicou-se aos participantes que poderiam ter acesso à transcrição da entrevista, para confirmação/validação.

O tratamento dos dados recolhidos através das entrevistas, foi feito através da técnica de análise do conteúdo. Depois da transcrição e leitura atenta das entrevistas, construíram-se as sinopses das entrevistas, que consistem em “material descritivo que atentamente lido e sintetizado identifica as temáticas e as problemáticas” (Guerra, 2006, p.73). Destarte, nas fases de análise descritiva e interpretativa, de acordo com Guerra (2006) realizou-se a categorização das questões das entrevistas onde foram construídos quadros com as subcategorias que correspondem aos argumentos chave das respostas dos entrevistados, permitindo assim estabelecer relações entre os discursos apresentados, para, *à posteriori*, se obterem ilações. Desta forma, é possível analisar os dados de todas as entrevistas e relacionar categorias com as subcategorias.

5.4. Amostragem

De modo a ser exequível, tendo em consideração a totalidade do universo de estudo, quer em relação aos casos de reincidência do crime de VD, quer em relação aos entrevistados, surgiu a necessidade de definir uma população alvo que possuisse as características indispensáveis para concretizar a investigação.

No caso da reincidência do crime de VD, foram consideradas todas as 589 ocorrências registadas no CTer de Leiria durante o ano de 2020.

Em relação aos entrevistados, a população alvo corresponde a todos os militares que intervieram nos casos de reincidência previamente identificados. De acordo com Fortin (2013), podemos relacionar a população alvo e a população acessível, sendo esta última a parte da população alvo que reúne os conhecimentos e as experiências relevantes para o

Estudo de Caso e que está disponível para participar. Desta forma, selecionou-se uma amostra de nove militares do CTer de Leiria, três militares que desempenham funções nas Patrulhas de Ocorrências, três das EI e três do NIAVE.

Os critérios de seleção tiveram em linha de conta a diversidade e heterogeneidade dos participantes exigida pelas metodologias qualitativas (Guerra, 2006). Deste modo, os entrevistados foram selecionados tendo em conta as suas competências e experiência profissional no âmbito da investigação criminal e da intervenção policial. Destacam-se então três tipos de competências profissionais relevantes para o estudo, designadamente, os militares que desempenham funções de patrulheiros, sendo os primeiros a contactar com as ocorrências e tendo delas um conhecimento mais direto; os militares das EI a quem compete a investigação genérica de crimes; e os militares do NIAVE que são responsáveis pela investigação crimes de VD, maus tratos e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual

Foi também observado o critério da saturação através da recolha sucessiva de informação até à saturação teórica (Guerra, 2006), ou seja, até ao momento em que da aplicação das entrevistas não surgem novas informações ou contributos.

CAPÍTULO 6. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1. Apresentação, Análise e Discussão dos Casos de Reincidência de VD

Foram identificados 60 casos de reincidência das 595 ocorrências de VD registradas no CTer de Leiria no ano de 2020, resultando numa percentagem de 10,1%.

Neste subcapítulo serão apresentadas as características dos processos analisados conforme divisão explicada no subcapítulo 5.3, de modo a permitir uma melhor análise e discussão dos resultados.

6.1.1. Caracterização da Ocorrência

Dos 60 casos analisados, constatou-se que em 2 estavam reunidos os pressupostos de flagrante delito, o que resultou na detenção do agressor. Relativamente ao sexo dos intervenientes, o agressor é maioritariamente do sexo masculino (93.3%) e a vítima do sexo feminino (93.3%), tal como se verifica na Tabela 2.

Tabela 2 - Sexo do agressor e da vítima dos processos analisados

	Sexo do Agressor	Sexo da Vítima
Masculino	93.3 %	6.7%
Feminino	6.7%	93.3%

Fonte: elaboração própria

A autoria da denúncia foi realizada na maioria das vezes pela vítima, só um caso onde a denunciante foi uma testemunha. Apesar de o crime ser público e não ser admissível a desistência da queixa, verificou-se que em 63.3% das vítimas não demonstraram intenção de continuar o procedimento criminal ao contrário de 36.7% que mantiveram o desejo de procedimento criminal.

Quanto à relação entre a vítima e o agressor, dos 60 casos analisados, em 56 há uma relação de cônjuges, ex-cônjuges ou análogos, um onde a vítima é a ascendente do agressor, um onde as vítimas são cônjuge e ascendente e dois onde as vítimas são cônjuge e descendente do agressor. Evidenciou-se que em 47 das processos, a vítima e o agressor coabitam.

No que diz respeito ao tipo de agressão registada, conforme apresentado na Tabela 3, a agressão mais referida corresponde à física e verbal (45%), seguindo-se da verbal (23.3%).

Tabela 3 - Tipo de agressão nos processos analisados

Tipo de Agressão	Percentagem dos casos (%)
Física	8.3
Verbal	23.3
Física e Verbal	45
Verbal e Emocional	15
Física, Verbal e Emocional	6.7
Física, Verbal, Emocional e Económica	1.7

Fonte: elaboração própria

Após ocorrer a denúncia e enquanto decorria o inquérito verificou-se que em 8.3% dos casos os militares foram novamente ao local devido a um novo episódio de violência e em 3.3% dos casos verificou-se dois episódios de violência, que resultaram em aditamentos ao auto de notícia inicial.

6.1.2. Proteção da Vítima

Aquando da atribuição dos estatutos às vítimas e na elaboração do plano de segurança, verificaram-se dois casos em que as vítimas recusaram este tipo de medidas de proteção. A medida de proteção da vítima por Teleassistência foi aplicada em duas situações.

Na Tabela 4, estão presentes medidas aplicadas de forma a garantir a segurança da vítima, nomeadamente, o agressor saiu de casa (sendo que em 47 casos os intervenientes coabitam), a vítima foi encaminhada para casa abrigo através da RNAVVD ou para casa de familiares ou amigos, sendo esta última solução a mais frequente (80%). A GNR auxiliou a retirada de pertences da vítima da habitação em sete casos.

Tabela 4 - Medidas aplicadas nos processos analisados

	Agressor saiu de casa	Casa abrigo (RNAVVD)	Casa de familiares/amigos
Sim	2 (3.3%)	7 (11.7%)	12 (20%)
Não	45 (75%)	53 (88.3%)	48 (80%)
Não Aplicável	13 (21.7%)	-----	-----

Fonte: elaboração própria

Dos 21 casos onde se verificou a separação da vítima com o agressor, três vítimas voltaram para junto do denunciado, 11 mantiveram-se afastados e não existe informação sobre os restantes sete casos.

6.1.3. Investigação Criminal

O NIAVE de Leiria avocou 7 casos, dos 60 analisados.

Em 28 casos, as vítimas foram notificadas pelo OPC para comparecer no gabinete médico legal mais próximo, a fim de realizarem uma perícia médica, sendo que apenas 13 (44,4%) vítimas compareceram no local para a realização do exame.

Ao nível da recolha de informação relacionada com armas de fogo, foram solicitados 40 pedidos à PSP pela GNR e 20 pelo MP. Complementarmente, em seis casos, a GNR solicitou pedidos de informações a outras entidades, nomeadamente a centros hospitalares onde as vítimas foram assistidas. De salientar que os pedidos de informação a outras instituições, poderão ser efetuados pela autoridade judiciária que tem a direção do inquérito.

No âmbito das medidas cautelares e de polícia e dos meios de obtenção de prova, foram realizadas oito apreensões de arma fogo/branca, 15 relatos fotográficos das lesões e 14 autos de transcrição de mensagens/retrato fotográfico de mensagens, de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5 - Medidas cautelares e de polícia e meios de obtenção de prova utilizados nos processos analisados

Medidas Cautelares e de Polícia / Meios de obtenção de prova	Sim	Não
Apreensão de arma fogo/branca	8 (13.3%)	52 (86.7%)
Relato fotográfico das lesões	15 (25%)	45 (75%)
Auto de transcrição de mensagens/ Relatório fotográfico de mensagens	14 (23.3%)	46 (76.7%)

Fonte: elaboração própria

Relativamente à constituição de arguidos, tal ocorreu em 37 casos, sendo que, em 23 casos não estavam reunidos os pressupostos para o efeito. Todos os arguidos constituídos pela GNR foram interrogados nessa qualidade. Na Tabela 6, estão presentes outras medidas de coação aplicadas aos arguidos em oito casos, exceto o TIR

Tabela 6 - Outras medidas de coação aplicadas aos arguidos em oito processos analisados

Medidas de Coação	Sim	Não
Obrigaç�o de perman�ncia na habita��o	1 (12.5%)	7 (87.5%)
Pris�o preventiva	1 (12.5%)	7 (87.5%)
Proibi��o e imposi��o de condutas	8 (100%)	0 (0%)

Fonte: elabora  o pr pria

A GNR cumpriu mandados de detenção em cinco casos e mandados de busca e apreensão em dois. Dos cinco casos referidos anteriormente, em quatro foram aplicadas medidas de coação mais gravosas que o TIR, num caso o agressor ficou detido preventivamente, noutro caso o agressor foi obrigado a permanecer na habitação, com meios técnicos de controlo à distância e apenas com autorização para se ausentar para ver os seus descendentes. Destarte, resultou a proibição de contactar a vítima, aproximar-se da mesma ou do seu local de trabalho ou de habitação, em todos os casos nos quais foram aplicadas outras medidas de coação.

No que concerne à inquirição da vítima na qualidade de ofendida, em 2 casos esta não prestou declarações, sendo que dos 58 casos em que prestaram declarações, em três foram realizadas declarações para memória futura. Em 40 casos foram inquiridas testemunhas sobre os factos ocorridos, nomeadamente, vizinhos, familiares e amigos dos intervenientes.

Dos 60 casos analisados, em 13 constatou-se que existiam menores presentes nas situações de VD, o que levou ao preenchimento e envio para a CPCJ da Ficha de Sinalização de situações de maus tratos ou outras situações de perigo.

As fichas de avaliação de risco são instrumentos importantes não só para a prevenção da revitimação, como também para a determinação do grau de risco e propostas de medidas de proteção para vítima e contenção do agressor. Existem duas versões, uma destinada ao atendimento inicial, realizada ou na ocorrência ou imediatamente após (RVD-1L), e a versão de reavaliação (RVD-2L) realizada quando o processo se encontra na fase de inquérito. Esta última deve ser aplicada sempre que haja novos acontecimentos no processo ou após cumprimento do prazo da avaliação anterior. Na tabela 7, é possível observar os resultados obtidos após a aplicação das fichas de avaliação e reavaliação de risco.

Tabela 7 - Aplicação das fichas de avaliação e reavaliação de risco nos processos analisados

Resultado Tipo RVD	Baixo	Médio	Elevado	Vítima recusou	Não foi realizada/ Não consta no processo
RVD-1L	10 (16.7%)	31 (51.7%)	18 (30%)	1 (1.7%)	-----
RVD-2L (1º)	4 (6.7%)	19 (31.7%)	8 (13.3%)	11 (18.3%)	18 (30%)
RVD-2L (2º)	1 (1.7%)	3 (5%)	5 (8.3%)	3 (5%)	48 (80%)

Fonte: elaboração própria

Na seguinte tabela, estão presentes as medidas a adotar pelo OPC aquando na elaboração da RVD-1L, das 59 fichas elaboradas apenas foi possível analisar 54, uma vez que

em cinco processos não constavam as fichas RVD completas. As medidas de proteção salientadas na tabela correspondem às mais adotadas pelos militares.

Tabela 8 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares nos processos analisados, aquando da avaliação de risco

Medidas de Proteção	Baixo	Médio	Elevado	Total
Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a	0	1	4	5
Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito	0	2	1	3
Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor não tenha sido detido)	4	14	6	22
Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)	6	22	13	41
Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência	0	2	4	6
Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo	0	1	3	4
Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio	4	20	10	34
Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)	1	7	2	10
Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/aditamento para a investigação criminal	2	14	6	22
Sinalizar criança(s) à CPCJ	2	4	3	9
Promover a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)	0	1	0	1
Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade	1	16	8	25
Estabelecer contactos periódicos com a vítima	7	25	11	43
Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/residência da vítima/local de trabalho	7	24	9	40
Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa	0	1	3	4
Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.	0	2	0	2

Fonte: elaboração própria

Numa fase posterior, foram preenchidas 31 fichas de reavaliação de risco (RVD-2L), das quais apenas em 24 se adotaram novas medidas que se encontram na Tabela 9, estando as mais utilizadas evidenciadas.

Tabela 9 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares nos processos analisados, aquando de uma primeira reavaliação de risco

Medidas de Proteção	Baixo	Médio	Elevado	Total
Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a	0	1	4	5
Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito	0	0	2	2
Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando	0	1	3	4

o ofensor/a não tenha sido detido				
Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)	2	7	4	13
Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência	0	0	1	1

Tabela 9 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares nos processos analisados, aquando de uma primeira reavaliação de risco

Medidas de Proteção	Baixo	Médio	Elevado	Total
Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo	0	0	0	0
Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio	0	6	6	12
Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)	0	1	1	2
Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para a investigação criminal	0	2	0	2
Sinalizar criança(s) à CPCJ	0	2	0	2
Promover a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)	0	0	0	0
Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade	0	3	0	3
Estabelecer contactos periódicos com a vítima	2	11	8	21
Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho	0	8	6	14
Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa	0	0	0	0
Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.	0	0	1	1

Fonte: elaboração própria

Nos nove casos que suscitaram a segunda reavaliação do risco, realizou-se a análise dos oito casos onde foram propostas novas medidas a adotar, destacando-se as mais selecionadas pelos militares (Tabela 10).

Tabela 10 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares em alguns processos analisados, aquando de uma segunda reavaliação de risco

Medidas de Proteção	Baixo	Médio	Elevado	Total
Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a	0	0	1	1
Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito	0	0	2	2
Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)	0	1	1	2
Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)	0	1	4	5
Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência	0	1	0	1
Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo	0	0	0	0
Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio	0	1	4	5
Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)	0	0	1	1

Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para a investigação criminal	0	0	0	0
Sinalizar criança(s) à CPCJ	0	1	0	1
Promover a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)	0	0	0	0

Tabela 11 - Medidas de proteção mais adotadas pelos militares em alguns processos analisados, aquando de uma segunda reavaliação de risco

Medidas de Proteção	Baixo	Médio	Elevado	Total
Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade	0	1	0	1
Estabelecer contactos periódicos com a vítima	1	1	5	7
Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho	0	2	4	6
Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa	0	0	0	0
Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.	0	0	0	0

Fonte: elaboração própria

6.1.4. Antecedentes do Agressor

Ao nível da caracterização do agressor, verifica-se que cinco agressores tinham antecedentes criminais de VD e por outros ilícitos criminais, como roubo, posse de arma proibida, condução de veículo em estado de embriaguez e sem habilitação legal (Tabela 11).

Tabela 12 - Antecedentes Criminais de VD e Outros Antecedentes Criminais

		Outros antecedentes criminais		Total
		Sim	Não	
Antecedentes criminais de VD	Sim	5	4	9
	Não	5	46	51
Total		10	50	60

Fonte: elaboração própria

Quanto ao número de processos anteriores, dos 60 casos analisados no presente estudo e conforme a Tabela 12, a maioria tem um ou dois processos anteriores registados.

Tabela 13 - Número de processos anteriores registados nos casos analisados

Nº de Processos Anteriores	Nº de casos	Percentagem de casos
1	30	50%
2	12	20%
3	5	8.3%
4	6	10%
+ de 5	7	11.7%

Fonte: elaboração própria

6.1.5. Resultados do Inquérito/Processo

Na análise dos casos, verificou-se a existência de processos que foram apensados a inquéritos a decorrer e outros onde o inquérito ainda não se encontrava encerrado. Existem ainda casos em que o crime imputado ao agressor não foi VD, mas sim outro ilícito criminal (injúria, ofensa à integridade física), o que conduziu ao arquivamento dos processos, de acordo com o art. 277.º nº1 do CPP. De referir que em sete casos existiu acusação de VD e de outros crimes perpetrados pelos agressores e num caso o MP deduziu acusação contra o arguido por posse de arma ilegal. No que respeita a acusações em outros crimes, destacam-se a ameaça agravada, ofensa à integridade física e sequestro. Na Tabela 13 estão explanadas as decisões do MP, sendo a mais comum, o arquivamento, de acordo com o art. 277.º nº2 do CPP.

Tabela 14 - Decisões do Ministério Público dos inquéritos/processos analisados

Resultado do Inquérito/Processo	Nº de casos	Percentagem de casos (%)
Arquivamento (art. 277.º nº1 do CPP)	6	10
Arquivamento (art. 277.º nº2 do CPP)	33	55
Acusação	12	20
Suspensão Provisória do processo	4	6.7
Inquérito ainda a decorrer	3	5
Apensação a um inquérito a decorrer	2	3.3

Fonte: elaboração própria

Para encontrar pistas de análise e compreensão dos resultados, fez-se o cruzamento de dados relativos à decisão do MP (tabela 13), com o desejo da vítima continuar com o procedimento criminal. O resultado (tabela 14) evidencia uma maior probabilidade de arquivamento do processo ao abrigo do nº2 do art. 277.º do CPP quando a vítima não deseja que o agressor seja punido criminalmente, o que dificulta a obtenção de indícios suficientes para a verificação de crime ou de quem foram os agentes do mesmo.

Tabela 15 - Dados relacionados com a Vítima Deseja Procedimento Criminal e Resultado do Inquérito/Processo

Resultado do Inquérito/Processo	Vítima deseja procedimento criminal		Total
	Sim	Não	
Arquivamento (art. 277.º nº1 do CPP)	0	6	6 (10%)
Arquivamento (art. 277.º nº2 do CPP)	3	30	33 (55%)
Acusação	11	1	12 (20%)
Suspensão Provisória do processo	4	0	4 (6.7%)
Inquérito ainda a decorrer	2	1	3 (5%)
Apensação a um inquérito a decorrer	2	0	2 (3.3%)
Total	22 (36.7%)	38 (63.3%)	60 (100%)

Fonte: elaboração própria

De modo a analisar as medidas cautelares e de polícia, nomeadamente da recolha e preservação de provas realizadas pelo OPC, com a decisão do MP, verificou-se que nos 16 casos onde existiu acusação ou suspensão provisória do processo, em 13 houve a contribuição da GNR (81.25%).

6.2. Análise dos Inquéritos por Entrevistas

Relativamente à questão n.º 1: “Na sua opinião, existe tendencialmente algum padrão relativamente aos casos de reincidência de VD? Se sim, como caracteriza esse(s) padrão(ões)?”, a pergunta tem como objetivo recolher a perceção dos militares relativamente aos motivos da reincidência deste crime. Observando a tabela 15, conclui-se que os motivos mais referidos pelos militares são as subcategorias “Vítimas desculpabilizam o agressor” e “Vítimas não se separam do agressor”.

A título ilustrativo, E4 realça não serem raras as situações em que “as vítimas, após participarem do agressor, vêm dizer-nos que foi tudo um mal-entendido e que não aconteceu nada” e, prossegue o entrevistado, pouco tempo depois ou imediatamente após a denúncia voltam a “viver a sua vida normal com o agressor”. No mesmo sentido, E1 elucida que as vítimas “tendem a desculpabilizar a primeira situação (...) porque confundem acima de tudo proteção com abuso, e voltam a viver juntos”.

Tabela 16 – Padrão nas situações de reincidência

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Caracterização da reincidência de Violência	Vítimas desculpabilizam o agressor	X	X	X	X		X	X	X	X	8/9
	Dependência do agressor					X				X	2/9
	Vítimas não se separam do agressor	X			X	X	X		X		5/9
	Descendentes								X		1/9
	Alcoolismo									X	1/9

Fonte: elaboração própria

A questão n.º 2: “De acordo com a sua experiência, é frequente deparar-se com casos de reincidência?”, procurou verificar se os entrevistados contactam com regularidade com casos de reincidência de VD. Analisando a tabela 16, verifica-se que a maioria tem experiência em casos de VD onde existem processos anteriores registados.

O E1 destaca o aspecto de o mesmo agressor reincidir o crime na mesma vítima ou em vítima diferente. O E3 realça os casos onde os agressores são os descendentes das vítimas.

Tabela 17 – Experiência dos entrevistados em situações de reincidência

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Experiência Profissional	Sim	X	X	X		X	X		X		6/9
	Não				X			X		X	3/9

Fonte: elaboração própria

No que diz respeito à questão n.º 3: “De um modo geral, em que fase da atuação se consegue apurar que se trata de uma reincidência?”, identificou-se a forma dos militares obterem conhecimento sobre a situação de reincidência. A Tabela 17 apresenta as subcategorias identificadas nas respostas dos militares, sendo a opção “Através da vítima” a mais referida. Os entrevistados alertam para a complexidade do processo.

E7 aponta a importância de confirmar sempre a informação prestada sobre casos anteriores no SIIOP. Os E5, E6, E7, E8 e E9 referem a partilha de informações realizada nos militares que possibilitam estar informados sobre as situações de violência doméstica na sua zona de ação.

Tabela 18 – Apuramento da situação de reincidência

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Conhecimento da reincidência	Através da vítima	X	X	X		X	X	X	X	X	8/9
	Conhecimento <i>à priori</i>					X	X	X	X	X	5/9
	Após consulta no SIIOP	X	X	X	X			X			5/9

Fonte: elaboração própria

Em relação à questão n.º 4: “Como atuam os militares quando estão perante a reincidência?” teve como objetivo determinar o modo de atuação dos militares aquando intervêm numa reincidência do crime de VD. A subcategoria “Igual a uma situação de não reincidência” foi a mais mencionada, conforme na Tabela 18.

Tabela 19 – Atuação policial perante casos de reincidência

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Procedimentos na reincidência	Igual a uma situação de não reincidência		X	X	X		X	X	X		6/9
	Gestão de risco diferente	X	X			X					3/9
	Advertir a vítima		X	X		X		X		X	5/9

Fonte: elaboração própria

O E1, E2, E5 ao referirem uma “Gestão de risco diferente” salientam a importância de compreender o que motivou a nova denúncia, de modo que seja possível tomar medidas diferentes para proteger a vítima. O E4 refere ainda a preocupação que existe no critério de seleção do instrutor do inquérito, “se eu fui instrutor nos primeiros processos, sou eu que fico com eles, se vejo que é de um colega, é ele que fica porque já conhece as pessoas e está mais por dentro do assunto”. O E9 demonstra a “preocupação extra em sensibilizar a vítima pelo facto de não ser a primeira vez”.

A questão n.º 5: “Essa atuação difere em algum aspeto de um caso que não configure uma reincidência?”, complementa a questão anterior, apurando-se que os entrevistados consideram existir “Pouca diferença”, conforme a Tabela 19.

Esta questão serviu também para explorar as justificações dos militares ao referir se existe diferenças na forma de atuação. O E3 refere que atuação dos militares “é basicamente a mesma, quer seja a primeira vez, quer seja a segunda, [ou] terceira”, o E1 complementa esta noção dizendo que a “investigação não difere muito com a pessoa já com antecedentes”. Por sua vez, E2 refere ainda a importância de “sempre alertar a vítima de que o agressor não vai mudar” de modo a sensibilizar ainda mais a vítima para a sua situação de vulnerabilidade e de forma a protegê-la de quem pratica a violência, partilhando desta opinião os E2, E3, E5 e E9.

Tabela 20 – Diferença dos procedimentos

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Diferença de procedimentos	Pouca diferença	X	X	X		X	X		X	X	7/9
	Não existe diferença				X						1/9
	Redação do expediente (auto de	X						X	X		3/9

	notícia, fichas RVDL)										
	Sensibilização da vítima		X	X		X	X			X	5/9

Fonte: elaboração própria

Com a intenção de recolher o ponto de vista dos militares sobre o que poderia mudar na atuação policial, colocou-se os entrevistados perante a questão n.º 6: “Em casos de reincidência, a atuação da GNR deveria ser diferente? Se sim, por favor explique em que aspetos.”. Verificou-se, conforme apresentado na Tabela 20, que a subcategoria que reuniu mais consenso foi a “Nada a dizer”.

Não obstante, salienta-se a opinião partilhada pelo E1, referindo que “para as vítimas é totalmente diferente” existir alguma medida de coação aplicada ao agressor; assim a vítima “percebe que o sistema funciona”, ao mesmo tempo que importa “dar um sinal inequívoco ao agressor de que [o seu ato] não é aceitável e que existem medidas que devem ser imediatamente aplicadas”. Também E5, refere que a existência de medidas mais gravosas para o agressor serviria para proteger ainda mais as vítimas, destacando a possibilidade de retirar o agressor de casa e não a vítima quando estes coabitam. E4 sugere reforço da informação disponibilizada à vítima, assegurando que a mesma é efetivamente compreendida.

Tabela 21 – Perceção sobre os procedimentos em caso de reincidência

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Opinião sobre os procedimentos	Medidas de coação mais gravosas	X				X					2/9
	Mais autonomia do OPC		X								1/9
	Maior acessibilidade dos apoios às vítimas				X						1/9
	Nada a dizer			X			X	X	X	X	5/9

Fonte: elaboração própria

Ao analisar os resultados na Tabela 21, referentes à questão n.º 7: “Existem dificuldades específicas na elaboração dos procedimentos/expediente respeitadas à reincidência na Violência Doméstica?”, verificou-se a unanimidade nas respostas dos entrevistados ao referirem a não existência de dificuldades específicas.

Nesta questão, o E1 salientou a diferença entre a autoridade judicial realizar a inquirição da vítima e o OPC, uma vez que este último, em muito dos casos, executa funções de técnicos de apoio à vítima e referiu ainda a importância de reduzir as vezes que se inquire a vítima de modo a “evitar a revitimização”.

Tabela 22 – Percepção sobre a dificuldade na elaboração do expediente

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Dificuldade na elaboração do expediente	Sim										
	Não	X	X	X	X	X	X	X	X	X	9/9

Fonte: elaboração própria

Através da questão n.º 8: “O cumprimento dos prazos legais relativos ao expediente constitui alguma dificuldade? Se sim, qual é a origem desta dificuldade e que medidas sugere para as ultrapassar?”, procurou-se verificar a percepção dos entrevistados sobre a observância dos prazos legalmente estabelecidos para a elaboração ou decididos pelo MP (no caso do prazo para a realização dos inquéritos), qual o motivo destas dificuldades, bem como os contributos para ultrapassá-las. Analisando a Tabela 22, constata-se que a maioria dos inquiridos referiu não existirem dificuldades no cumprimento dos prazos legais.

Os militares que referiram existirem dificuldades, são militares cujas funções são de investigação criminal. O E1, ao referir o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de VD, destaca a dificuldade em cumprir o prazo das 72 horas uma vez que, “em situações complexas (...) em 72 horas não conseguimos contactar com a vítima no sentido de ela ser inquirida”, salientando que o mais crucial é “promover a segurança da vítima e a contenção do agressor e, portanto, propor imediatamente medidas nesse sentido”.

E5 identifica dificuldades quando o expediente é elaborado durante o fim de semana e durante o período noturno, na medida em que nesses períodos as instituições, nomeadamente os serviços judiciais, não conseguem garantir a celeridade exigida nestas situações.

Tabela 23 – Percepção sobre o prazo de elaboração do expediente

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Prazo para a elaboração do expediente	Nenhuma dificuldade				X		X	X	X	X	5/9
	Grande volume de trabalho e falta de efetivo		X			X					2/9

	Dificuldades em contactar os intervenientes	X		X							2/9
	Horário de funcionamento de Instituições (MP)					X					1/9

Fonte: elaboração própria

De modo a perceber a influência da Pandemia nas denúncias de VD, foi colocada a questão n.º 9 aos entrevistados: “Durante esta conjuntura pandémica, o volume de participações de VD sofreu alguma alteração? Se sim, que fatores contribuíram para essa alteração?”.

Como se verifica pelos resultados da Tabela 23, um pouco menos de metade dos entrevistados considera que o volume de participações se manteve inalterado, enquanto a outra metade refere dificuldades na efetivação da denúncia.

O E2 relata a o facto de a pandemia ter obrigado a “muitas vítimas estarem 24 horas com o agressor” conduzindo ao “aumento de dificuldade da denúncia” indo de encontro à ideia apresentada por Thaddey (2021).

Tabela 24 – Impacto da pandemia nas participações de violência doméstica

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Impacto da Pandemia nas participações do crime de VD	Menos denúncias		X		X	X					3/9
	Igual	X					X	X	X		4/9
	Mais denúncias									X	1/9
	Situações mais graves	X									1/9
	Aumento na dificuldade da denúncia	X	X		X	X					4/9

Fonte: elaboração própria

No que diz respeito à questão n.º 10: “A atuação da GNR foi afetada pela crise sanitária? Se sim, em que aspetos?”, procurou-se avaliar quais foram as dificuldades sentidas pelos entrevistados no decurso da sua atividade em ambiente de crise pandémica.

Os resultados, inscritos na tabela 24, enfatizam a subcategoria “Distanciamento e isolamento social” impostas como medidas de contenção e propagação do vírus, que originaram alterações na atuação dos militares, referidas nas outras subcategorias.

A título de exemplo, os E2, E3 e E6 mencionam dificuldades em contactar com os intervenientes do processo, acontecendo as vítimas não se puderem deslocar para as

inquirições por estarem infetadas ou em isolamento profilático; ter que se aguardar o término dos prazos de isolamento, entre outros aspetos que no seu conjunto dificultaram a tarefa de agir com a prioridade e celeridade que os casos de VD exigem, de acordo com o E3.

Por sua vez, a subcategoria “Constrangimentos no serviço policial” compreende as dificuldades em realizar certas diligências no âmbito de investigação criminal, nomeadamente quando estas decorriam em lares de idosos, que obrigavam a cuidados especiais como “vestir os equipamentos de proteção individual” (E1). E4 refere as dificuldades sentidas em termos de recursos humanos, que podem ter conduzido a que militares sem formação específica tenham sido chamados a contactar com situações de VD.

Do distanciamento social imposto, resultou “um condicionamento na relação com os cidadãos”, com consequências na “Proximidade com as vítimas” exigida na intervenção destas situações (E3, E5, E7, E9).

Tabela 25 – Impacto da pandemia na atuação policial

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Impacto da pandemia na atuação policial	Distanciamento e isolamento social	X	X	X	X	X	X	X		X	8/9
	Constrangimentos no serviço policial	X		X	X					X	4/9
	Proximidade com as vítimas			X		X		X		X	4/9
	Contactar com os intervenientes		X	X			X				3/9

Fonte: elaboração própria

No que diz respeito á questão n.º 11, “As condicionantes existentes durante a Pandemia poderão ter propiciado a ocorrência de situações de reincidência?” procurou-se verificar o eventual impacto do distanciamento e isolamento social na propensão de ocorrência de novas situações de violência. A maioria dos entrevistados respondeu afirmativa e destacaram a subcategoria “Tempo junto com o agressor” como a principal causa de ocorrência de situações de reincidência, tal como se evidencia na Tabela 25.

O E1 destaca o facto de as vítimas estarem “em contato com os seus agressores dentro do mesmo espaço confinados em situações altamente stressantes”. No mesmo sentido, o E4 refere o facto de as pessoas estarem em contacto “24 sob 24 horas” contribuir para que as situações de violência se agravem; o E5 acrescenta que o “confinamento potenciou a existência de conflitos, devido à vítima e agressor estarem no mesmo espaço durante muito tempo”. Complementando, o E9 conclui que a constante e contínua informação sobre a

situação da pandemia em todo o globo por parte dos órgãos de comunicação social pode ter induzido a uma situação de maior stress.

Estas percepções dos militares estão em conformidade com a literatura, sobre os impactos da pandemia na expressão do crime de VD (por exemplo, Kaukinen, 2020 e outros autores).

Tabela 26 – Pandemia e riscos de violência doméstica

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Pandemia e fatores de risco de VD	Sim	X	X	X	X	X		X		X	7/9
	Não						X		X		2/9
	Tempo junto com o agressor	X			X	X				X	4/9
	Stress	X				X				X	2/9
	Dificuldades em recorrer a serviços de apoio			X							1/9
	Dificuldades económicas							X			1/9

Fonte: elaboração própria

Por fim, a última questão colocada aos entrevistados, “Para além do que foi dito na presente entrevista, quer contribuir com mais alguma experiência?” serviu para os entrevistados apresentarem contributos que achassem pertinentes incluir na presente investigação. A presente Tabela 26, representa as ideias referidas pelos entrevistados.

Importa destacar que a subcategoria “Formação”, reforçada por quatro entrevistados, inscreve-se na preocupação de os militares desejarem estar “preparados para atuar da melhor forma, principalmente os patrulheiros” (E7), uma vez que existe a necessidade da constante atualização do conhecimento quer sobre os procedimentos instituídos, quer sobre a legislação sempre em constante alteração. De destacar as funções dos militares que referiram a questão da formação, patrulheiros e EI.

O E9 refere a “Comunicação” como um ponto chave para o sucesso nas intervenções em situações de VD, de modo a “tentar trazer as pessoas para o nosso lado, tentar ajudá-las a perceber a nossa intenção e o porquê de estarmos ali”.

Tabela 27 – Contributos/Sugestões

Categoria	Subcategorias	Entrevistados									Resultados
		E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	
Contributos	Formação				X	X		X	X		4/9
	Comunicação									X	1/9

Fonte: elaboração própria

Através da análise dos processos, foi possível verificar não só os procedimentos e expediente elaborados pelos militares da GNR como as características das ocorrências, contribuindo para uma caracterização dos casos analisados na presente investigação.

Com as entrevistas, captou-se uma outra visão desta realidade, direccionada para recolher a percepção de militares que contactam diretamente com estes casos, de modo a averiguar as maiores dificuldades sentidas quando intervêm nestas situações, antes, portanto, de se elaborarem os processos, mas concorrendo substancialmente para o teor informativo destes. A atuação dos OPC não se limita à intervenção policial (cessar infrações e proporcionar segurança), desempenhando também a função de investigação criminal, promovendo o contacto dos militares com os processos judiciais. Com uma ação policial metódica e completa existe uma maior probabilidade de sucesso nos inquéritos em que a GNR participa.

Verificou-se que os procedimentos policiais são idênticos numa situação de VD, quer seja ou não uma reincidência. Apuraram-se alguns constrangimentos, nomeadamente, relacionados com os impactos das medidas de contenção e limitação de propagação do vírus *Sars-Cov-2*. A experiência partilhada pelos militares neste campo, salientando dificuldades na ação policial, refere ainda o aumento da possibilidade da ocorrência de episódios de violência, indo ao encontro de referido por Topa *et al* (2021), Kaukinen (2020), entre outros.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A presente investigação teve como objetivo abordar e explorar a temática de reincidência da VD, as capacidades da GNR na intervenção e prevenção destas situações e analisar o impacto da pandemia do *Sars-Cov-2* na intervenção policial.

Na presente fase, foram atingidas as condições que permitem responder às questões de investigação, com o intuito de alcançar os objetivos propostos inicialmente.

No que tange à **PD1: “Quais são as características dos casos onde se registou a reincidência do crime de Violência Doméstica?”**, constatarem-se alguns factos merecedores de destaque. Desde logo, na grande maioria dos casos analisados, o agressor é do sexo masculino (93.3%), a relação entre vítima e agressor é de cônjuge, ex-cônjuges ou análogos e a agressão verbal é o tipo de agressão mais denunciado. Em 47 casos, os intervenientes coabitam, mas em apenas 21 se verificou a separação da vítima com o agressor. Dessas 21 situações, há registo de três ocasiões em que as vítimas voltaram a coabitar com os agressores.

Existe uma percentagem muito elevada de vítimas que não desejam procedimento criminal contra o agressor (63.3%) e, relativamente ao número de processos registados anteriores, a maioria dos casos (70%) tem um ou dois processos. Apurou-se que em nove casos o agressor tem antecedentes criminais em VD, dos quais cinco têm antecedentes por outros ilícitos criminais, destacando-se o roubo e posse de arma proibida. As medidas de coação, à exceção do TIR, foram aplicadas aos arguidos em cerca de 13% dos casos. Quanto ao resultado do inquérito, verificou-se que em 65% dos casos foi proferido despacho de arquivamento e em apenas 20% existiu despacho de acusação.

Verificou-se ainda que a maioria das vítimas (94%) que não desejaram procedimento criminal contra o agressor obtiveram como resultado do inquérito o arquivamento.

Constatou-se que o facto de as vítimas desculpabilizarem o agressor, - atendendo ao possível arrependimento e promessas de não voltarem a existir mais comportamentos agressivos dos mesmos - pode conduzir à ocorrência de novos episódios de VD e à existência de uma nova denúncia. As vítimas não se separarem do agressor, seja por estarem na dependência do mesmo, seja por existirem descendentes, constitui também como um padrão identificado promovendo a reincidência deste crime.

Relativamente à **PD2: “Quais foram os procedimentos adotados pelos militares nos casos reincidentes?”**, verificou-se que os procedimentos não diferem de um caso de VD que não configure uma reincidência. Uma vez que é comum os militares depararem-se com situações de VD onde existem processos anteriores, a sua atuação pode distinguir-se com uma sensibilização da vítima ainda mais reforçada, devido a uma anterior denúncia de situações de violência pela mesma, numa tentativa de alertar para o perigo em que esta se encontra.

Não existem dificuldades acrescidas na elaboração do expediente relativo a uma situação de reincidência de VD. Quanto aos prazos exigidos, apenas se denotaram alguns constrangimentos: elevado volume de trabalho e poucos recursos humanos e dificuldades em contactar os intervenientes do processo.

De modo a obter provas para os processos, complementando o auto de notícia, a atuação dos OPC foi através de medidas cautelares e de polícia e meios de obtenção de prova. Desta atuação resultaram apreensões de armas de fogo/branca, relatos fotográficos das lesões, autos de transcrição de mensagens, notificações de comparência do INML-CF, inquirições de testemunhas, interrogatórios de arguidos e pedidos de informação.

Em relação ao preenchimento das fichas de avaliação de risco para situações de VD, constatou-se que as medidas a adotar mais preenchidas pelos militares foram medidas que têm como intuito reforçar a transmissão do sentimento de segurança da vítima. Tal procedeu-se através de: orientações de proteção pessoal; informações sobre os recursos disponíveis para auxiliar a vítima na situação em que se encontra; reforço do patrulhamento no local da ocorrência, local de trabalho ou de residência da vítima; e estabelecimento de contactos periódicos com a mesma. Apesar de demonstrada a intenção de que a vítima não está sozinha e que tem auxílio disponível a qualquer momento, a adesão ao auxílio foi bastante reduzida, sendo que em apenas sete casos, as vítimas recorreram a estruturas de apoio da RNAVVD, nomeadamente, à Casa Abrigo.

No que concerne à **PD3: “A conjuntura da Pandemia condiciona a atuação dos militares na reincidência do crime de Violência Doméstica?”**, evidencia-se a divisão ocorrida entre os entrevistados ao precisar o volume de ocorrências.

As medidas de proteção adotadas pelo Governo durante o ano analisado, de modo a evitar e conter a propagação do vírus *Sars-Cov-2*, influenciaram a atividade dos militares não só nas alterações e desfasamentos de horários, de modo a minimizar o contacto entre os mesmos, como na também na atuação policial em situações de VD, sendo reincidência ou não.

O distanciamento social exigido condicionou a relação dos militares com os cidadãos, mas principalmente com as vítimas, uma vez que não era possível existir a proximidade que, no período pré-pandemia, contribuía para proporcionar um maior sentimento de segurança e proteção às vítimas.

O isolamento social conduziu a dificuldades em contactar os intervenientes dos processos com a brevidade e urgência que os caracterizam e exigiu ainda mais dos militares da GNR, em virtude de o serviço policial não poder admitir interrupções e o efetivo disponível para o realizar, por vezes, não ser o desejado.

As medidas de proteção de modo a evitar a propagação do Covid-19 refletiram-se na expressão da reincidência do crime de VD, identificando-se alguns fatores de risco. Destacam-se o tempo que a vítima e o agressor passaram juntos, nomeadamente em períodos de maior isolamento social, onde estavam confinados a um local com liberdade de circulação restrita e se verificou um maior isolamento da vítima do contacto com o exterior, dificultando assim a denúncia e o consequente auxílio. As dificuldades económicas, a incerteza quanto ao futuro e a constante mediatização da pandemia podem ter contribuído para um aumento das condições de *stress*, proporcionando a ocorrência de novos episódios de violência.

Uma vez respondidas as PD, encontram-se reunidas as condições para responder à **PP: “Quais são as capacidades da GNR no combate à reincidência do crime de Violência Doméstica?”**.

A presente investigação permitiu analisar e caracterizar, efetivamente, os casos de reincidência do crime de VD, dos quais a GNR participou. Atento na dificuldade da predição deste tipo de crime, importa referir que a atuação policial é determinante não só na proteção da vítima como também na imputação de responsabilidade ao agressor. Foram abordados os manuais de policiamento, os procedimentos que os militares devem adotar e todo o expediente exigido por lei. A frequente alteração dos diplomas legais e ajustes dos procedimentos exigidos aos OPC faz com que os militares estejam sujeitos a uma constante atualização da sua atuação, fazendo surgir a necessidade de formação, principalmente para quem tem competências mais genéricas (patrulheiros).

Os procedimentos numa atuação de VD são iguais, independentemente de se verificar uma reincidência, podendo diferir a estratégia adotada na intervenção policial e investigação criminal, nomeadamente, na avaliação e gestão do risco e sensibilização da vítima.

De acordo com a especificidade da atuação policial numa situação de reincidência de VD, salvo exceções, o OPC tem como objetivo proporcionar segurança à vítima e conter o

agressor. Dada a dificuldade em reunir factos/provas que sirvam para sustentar medidas de coação ao agressor, os militares devem ter especial cuidado em garantir que a vítima está ciente e informada do que pode fazer para se proteger. A proximidade, proporcionar um ambiente onde a vítima se sinta segura e o próprio contacto com a mesma são detalhes que os militares devem ter em atenção e respeitar nestes casos.

A pandemia acarretou vários desafios, não só ao nível funcionamento interno das instituições como na intervenção policial e investigação criminal. Existiu uma necessidade de adaptação às novas circunstâncias de modo a garantir a ininterruptibilidade do serviço policial, especialmente em casos de reincidência de VD.

Com vista a garantir proteção à vítima e responsabilidade para o agressor, é importante a sensibilização da vítima, sendo o ponto-chave para o sucesso da investigação e evitar futuras agressões. Se a vítima não estiver disposta a colaborar com a investigação, irá prejudicar a recolha de prova dos factos denunciados, conduzindo ao arquivamento do processo criminal. É essencial a cooperação com a vítima, não só através dos militares da GNR como dos técnicos e operacionais da RNAVVD e outros organismos que intervêm ou podem intervir no processo.

Uma intervenção sólida e uma consequente investigação com colaboração dos intervenientes pode conduzir ao aumento da taxa de sucesso do inquérito e repressão deste tipo de crime, demonstrando que este tipo de violência não é aceitável e que exigem mecanismos eficazes, eficientes e credíveis de defesa da vítima e de punição do agressor.

No decorrer da presente investigação surgiram algumas limitações, uma vez que a pandemia do Covid-19 condicionou, numa fase inicial, os acessos aos processos judiciais e os próprios, por vezes, não estavam completos, dificultando, assim, a sua análise.

Por fim, em investigações futuras, é pertinente continuar a análise dos casos de reincidência do crime de VD por todo o território nacional, de modo a obter uma maior caracterização deste fenómeno criminal. Concomitantemente, seria de extrema utilidade verificar quais são as dificuldades sentidas pelos militares que trabalham na 1ª e 2ª linha de atuação, com o objetivo de reunir as necessidades e satisfazê-las, numa ótica de melhorar a atuação policial no crime de VD

BIBLIOGRAFIA

Academia Militar [AM]. (2015). NEP n.º 520/4ª/11MAI15/AM: Trabalho de Investigação Aplicada. Lisboa: Academia Militar.

Academia Militar. Academia Militar [AM] (2016). NEP n.º 522/1ª/20JAN16/AM: Normas para a redação de trabalhos de investigação. Lisboa: Academia Militar.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2022). Folha informativa – Violência Doméstica. In APAV. Acedido a 24 de fevereiro de 2022 em <https://www.apav.pt/vd/index.php/features>.

Barbosa, A. (2012). *Fatores preditivos da reincidência: análise de uma amostra aleatória de reclusos portugueses do sexo masculino*. Mestrado em Psicologia da Justiça, Universidade do Minho, Braga.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG] (2016). *Violência Doméstica: boas práticas no apoio a vítimas LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas*. Lisboa: CIG.

Comissão Técnica Multidisciplinar para a melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica [CTM] (2019). Relatório Final. In *Página Oficial do Governo de Portugal*. Acedido a 01 de dezembro de 2021 em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=relatorio-final-da-comissao-tecnica-multidisciplinar-para-a-melhoria-da-prevencao-e-combate-a-violencia-domestica>.

Costa, J. M. (2003). *Sexo, Nexo e Crime (Teoria e investigação da delinquência sexual)*. Lisboa: Fernando Mão de Ferro.

Creswell, J. W. (2013). *Qualitative inquiry and Research Design: choosing among five approaches*. Londres: SAGE.

Creswell, J. W. (2014). *Research Design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. Londres: SAGE.

Dias, I. (2010). Violência Doméstica e de Género: Paradigmas e Debates Atuais, *Violência Doméstica e de Género: uma abordagem multidisciplinar* (pp. 1-24). Lisboa: Pactor.

Direção Geral da Administração Interna [DGAI] (2013). Manual de policiamento da violência doméstica: Um guia para profissionais da força de segurança. Lisboa: MAI.

Dowling, C., Morgan, A., Boyd, C. & Voce, I. (2018). Policing domestic violence: A review of the evidence. Relatório de Pesquisa no Australian Institute of Criminology, Canberra.

Eco, U. (2007). *Como se Faz uma Tese em Ciências Humanas*. Lisboa: Editorial Presença.

Ertan, D., El-Hage, W., Thierree, S., Javelot, H., Hingray, C., (2020). COVID-19: urgency for distancing from domestic violence. *European Journal of Psychotraumatology* 11.

Faria, B. (2019). *Violência Doméstica e Tipos de Crenças Legitimadoras*. Mestrado em Psicologia Forense, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa.

Fernandes, C., Gago, L., Guerra, P., Massena, A., Pena, S., Perquilhas, M., Ravara, D., Ribeiro, F., Susano, H. (2016). *Violência Doméstica: implicações sociológicas, e jurídicas do fenómeno*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Ferreira, A. (2011). Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. *Serviço Social & Sociedade*, (107), 509-534. Acedido a 10 de janeiro de 2021 em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-6282011000300008&script=sci_arttext&tlng=pt.

Fortin, M. (2003). *O Processo de Investigação – da concepção à realização*. Loures: Lusociência.

Fulu, E., Jewkes, R., Roselli, T., Garcia-Moreno, C., & UN Multi-country Cross-sectional study on men and violence research team. (2013). Prevalence of and factors associated with male perpetration of intimate partner violence: Findings from the UN multi-country cross-sectional study on men and violence in Asia and the Pacific. *The Lancet Global Health*, 1(4), 187–207.

Galhanas, C. (2019). *Violência Doméstica – Problemática da Reincidência na Região Autónoma da Madeira*. Trabalho de Investigação Final, Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

Gil, A. C. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.

Gruber, A., & Goodmark, L., (2020). Domestic violence is also a virus: During the coronavirus crisis, we need the right criminal justice response to the crime. *New York Daily News*. Acedido em 10 de fevereiro de 2022 em <https://www.nydailynews.com/opinion/ny-20200326-gydz22wcraptezg34wvyic3ma-story.html>.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2021). *Manual de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas*. Lisboa: GNR.

Kaukinen, C. (2020). When stay-at-home orders leave victims unsafe at home: exploring the risk and consequences of intimate partner violence during the COVID-19 pandemic. *American Journal of Criminal Justice*, 45, 668-679. Acedido a 15 de fevereiro de 2022 em <https://doi.org/10.1007/s12103-020-09533-5>.

Kumar, A. (2020). COVID-19 and Domestic Violence: A Possible Public Health Crisis. *Journal of Health Management*, 22(2), 192-196. Doi: 10.1177/0972063420932765.

Leonard, K. & Quigley, B. (2017). Thirty years of research show alcohol to be a cause of intimate partner violence: Future research needs to identify who to treat and how to treat them. *Drug and Alcohol Review*. 36(1), 7-9.

Lisboa, M., Barroso, Z., Patrício, J., Leandro, A., (2009). *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Lourenço, N. (2005). In *Seminário Prevenção da Violência Doméstica: Políticas e Intervenções de Proximidade*, (pp. 27-29), Lisboa.

Machado, T. (2013). *Projeto de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (IAVE): Enquadramento e Desafios*. Trabalho de Investigação Aplicada em Ciências Militares na Especialidade de Segurança, Academia Militar, Lisboa.

Manita, C., Ribeiro, P. & Peixoto, C. (2009) *Violência doméstica: Compreender para Intervir, Guia de Boas Práticas para Profissionais de Saúde*. Porto: Sersilito.

Narvaz, M. (2002). Abusos sexuais e violências de gênero. *Os direitos humanos das meninas e das mulheres: Enfoques feministas* (pp. 29-33). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Mazza, M., Marano, G., Lai, C., Janiri, L., & Sani, G. (2020). Danger in danger: Interpersonal violence during COVID-19 quarantine. *Psychiatry Research*, 289, e113046. Acedido a 25 de fevereiro de 2022 em <https://doi.org/10.1016/j.psychres.2020.113046>.

Koller, S. H. (2000). *Violência doméstica*. Brasília: Unicef.

Krug, E., Dahlber, L., Mercy, J., Zwi, A. & Lozano, R. (2002). *Relatório mundial sobre a violência e saúde*. Genebra: World Health Organization.

Oliveira, F. & Silva, V. (2005). Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*. 13(1), 244-259.

Oliveira, L. A. (2011). *Dissertação e Tese em Ciência e Tecnologia*. Lisboa: Lidel.

Pardal, L. & Correia, E. (1995). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. Lisboa: Areal Editores.

Paulino, M., Dumas-Diniz, R., Brissos, S., Brites, R., Alho, L., Simões, M. R., & Silva, C. (2021). COVID-19 in Portugal: exploring the immediate psychological impact on the general population. *Psychology, Health & Medicine*, 26(1), 44-55.

Poiares, N. (2014). *Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal*, Doutoramento em Sociologia, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa.

Prodanov, C., & Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Novo Hamburgo: Universidade Feevale.

Quaresma, C. (2012). *Violência Doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal*. Lisboa: Cadernos da Administração Interna.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2018). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Rauhaus, B., Sibila, D., Johnson, A. (2020). Addressing the Increase of domestic Violence and Abuse During the COVID-19 Pandemic: A Need for Empathy, Care and Social Equity in Collaborative Planning and Responses. *American Review of Public Administration*, 50(4), 668-674. doi: 10.1177/0275074020942079.

Ribeiro, S. (2016). O Lado B da Violência Doméstica. Mestrado em Mediação intercultural e Intervenção Social, Instituto Politécnico de Leiria, Leiria.

Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral*. Lisboa: Gradiva

Roy, S. (2020). Coronavirus: L'inquiétante baisse des consultations médicales en ville. In *LeFigaro Santé*. Acedido 10 de fevereiro de 2022 em <https://sante.lefigaro.fr/article/coronavirus-l-inquietante-baisses-des-consultations-medicales-en-ville/>.

Ruiz-Pérez, I., & Pastor-Moreno, G. (2020). Medidas de contención de la violencia de género durante la pandemia de COVID-19. *Gaceta Sanitaria*, 35 (4), 389-394. Acedido em 20 de fevereiro de 2022 em <https://doi.org/10.1016/j.gaceta.2020.04.005>.

Santos, L. & Lima, J. (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação* (2ª Edição). Lisboa: Instituto Universitário Militar (IUM).

Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Sartin, R., Hansen, D. & Huss, M. (2006). Domestic violence treatment response and recidivism: A review and implications for the study of family violence. *Aggression and Violent Behavior*, 11 (5), 425-440. doi: 10.1016/j.avb.2005.12.002.

Schneider, D., Harknett, K., & McLanahan, S. (2016). Intimate partner violence in the Great Recession. *Demography*, 53(2), 471–505.

Schwab-Reese, L., Peek-Asa, C. & Parker, E. (2016). Associations of financial stressors and pshysical intimate partner violence perpetration. *Injury Epidemiology*, 3(1). Doi:10.1186/s40621-016-0069-4.

Sousa, I., Santos, F., Antonietti, C. (2021). Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. *Revisa*, 10(1), 51-60.

Thaddey, D. Domestic Violence during the lockdown – experience from a German perspective. In *The impact of COVID-19 lockdown on domestic violence*. CEPOL.

Topa, J., Castro, Y., Román, R., Forte, A. (2021). Pandemia por COVID-19 e Vivências de Género nas Realções de Intimidade em Portugal: uma Análise Exploratória. . *Violência de Género e seus Determinantes Sociais Teorias & Práticas*. 61-76.

Topa, J., Forte, A., Fernández, F., Román, R., Castro, Y. (2021). O Impacto do COVID-19 no Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica no Norte de Portugal: Uma Análise Qualitativa. *Violência de Género e seus Determinantes Sociais Teorias & Práticas*. 77-93.

United Nation Women [UN Women]. (2020). Issue brief: COVID-19 and ending violence against women and girls. In *Sítio eletrónico de UN Women*. Acedido a 20 de fevereiro de 2022 em <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/04/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-againstwomen-and-girls/>.

Valente, M. (2009). *Reuniões e Manifestações. Atuação Policial*. Coimbra: Almedina.

Ventura, M. (2007). O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. *Revista SOCERJ*. 20(5), 383-386.

Werba, G. & Strey, M. N. (2001). Longe dos olhos, longe do coração: Ainda a invisibilidade da violência contra a mulher. *Violências e gênero: Coisas que a gente não gostaria de saber* (pp.71-82). Porto Alegre: Edipucrs.

Yin, R. (2003). Case Study Research Design and Methods. In Bickman, L & Rog, D., *Applied Social Research Methods Series*. California, London and New Delhi: Sage Publications.

Zamble, E. & Quiney, V. (2001). *The criminal recidivism process*. Cambridge: Cambridge University Press.

Zamora, A. M. (1971). *La reincidência*. Murcia: Universidade de Murcia.

LEGISLAÇÃO

Assembleia da República [AR] (1998). Lei n.º 65/98, de 2 de setembro: Alteração ao Decreto-Lei 400/82 que aprova o Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 202, 4572-4578.

Assembleia da República [AR] (2000). Lei n.º 7/2000, de 2 de setembro: Alteração ao Decreto-Lei 400/82 que aprova o Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 123, 2458-2458.

Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 59/2007, de 23 de setembro: Vigésima terceira alteração ao Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 170, 6181-6258.

Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de dezembro: Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República*, Série I, n.º 213, 8043-8051.

Assembleia da República [AR] (2008). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. *Diário da República*, Série I, n.º 165, 6038-6042.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro: Aprova a Lei do Cibercrime. *Diário da República*, Série I, n.º 179, 6319 – 6325.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro: Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. *Diário da República*, Série I, n.º 180, 6550 – 6561.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto: Trigesima oitava alteração ao Código Penal. *Diário da República*. Série I, n.º 151, 5375-5377.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima. *Diário da República*. Série I, n.º 173, 7004-7010.

Assembleia da República [AR] (2013). Resolução da Assembleia da República n.º4/2013, de 21 de janeiro: Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. *Diário da República*, Série I, n.º 14, 385-427.

Assembleia da República [AR] (2013). Lei n.º 19/2013, de 16 de setembro: Vigésima nona alteração ao Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 37, 1096-1098.

Assembleia da República [AR] (2015). Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto: Trigesima oitava alteração ao Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 151, 5375-5377.

Assembleia da República [AR] (2015). Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima. *Diário da República*, Série I, n.º 173, 7004-7010.

Assembleia da República [AR] (2018). Lei n.º 44/2018, de 5 de agosto: Reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet. *Diário da República*, Série I, n.º 153, 3962-3963.

Assembleia da República [AR] (2020). Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto: Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022. *Diário da República*, Série I, n.º 167, 2-11.

Conselho da Europa [CE] (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. *Série de Tratados do Conselho da Europa N.º 210*, 11 de maio de 2011.

Conselho de Ministros [CM] (2018). Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 de 21 de maio. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 97.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2003). *Despacho n.º 7/03, de 21 de janeiro*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2009). *Despacho n.º 63/09, de 31 de dezembro*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014). *Despacho n.º 18/14 - OG, de 11 de março: Estrutura da Investigação Criminal*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2020). *NEP/GNR – 9.04.01: Regulamentação do Funcionamento dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Administração Interna e da Justiça (2021). Portaria n.º 209/2021 de 18 de outubro: Aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica. *Diário da República*, Série I, n.º 202, 61-73.

Ministério da Estado e da Presidência, da Administração Interna e da Justiça (2021). Portaria n.º 138-E/2021 de 1 de julho: Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica. *Diário da República*, Série I, n.º 126, 2-46.

Ministério da Justiça [MJ] (1982). Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro: Aprova o Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 221, 3006 - (2) – 2006 - (64).

Ministério da Justiça [MJ] (1985). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março: Aprova o Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 63, 1350 - 1416.

Ministério da Justiça [MJ] (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 15 de fevereiro: Aprova o Código do Processo Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 40, 617 – 699.

Presidência da República [PR] (2013). Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro: Ratifica a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. *Diário da República*. Série I, n.º 14, 377-377.

Presidência da República [PR] (2020). Decreto do Presidente da República, n.º 14-A/2020, de 18 de março: Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. *Diário da República*. Série I, nº 55, 2-4.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2018). Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio: Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030. *Diário da República*. Série I, n.º 97, 2220-2245.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2019). Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março: Cria uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica. *Diário da República*. Série I, n.º 46, 1528-1529.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2019). Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto: Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica. *Diário da República*. Série I, n.º 157, 75-79.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DA ENTREVISTA

Tabela 28 - Relação entre perguntas derivadas e as questões da entrevista

PD1	Quais são as características dos casos onde se registou a reincidência do crime de Violência Doméstica?	1. Na sua opinião, existe tendencialmente algum padrão relativamente aos casos de reincidência de VD? Se sim, como caracteriza esse(s) padrão(ões)?
PD2	Quais foram os procedimentos adotados pelos militares nos casos reincidentes?	2. De acordo com a sua experiência, é frequente deparar-se com casos de reincidência? 3. De um modo geral, em que fase da atuação se consegue apurar que se trata de uma reincidência? 4. Como atuam os militares quando estão perante a reincidência? 5. Essa atuação difere em algum aspeto de um caso que não configure uma reincidência? 6. Em casos de reincidência, a atuação da GNR deveria ser diferente? Se sim, por favor explique em que aspetos. 7. Existem dificuldades específicas na elaboração dos procedimentos/expediente respeitadas à reincidência na Violência Doméstica? 8. O cumprimento dos prazos legais relativos ao expediente constitui alguma dificuldade? Se sim, qual é a origem desta dificuldade e que medidas sugere para as ultrapassar?
PD3	A conjuntura da Pandemia condiciona a atuação dos militares na reincidência do crime de Violência Doméstica?	9. Durante esta conjuntura pandémica, o volume de participações de VD sofreu alguma alteração? Se sim, que fatores contribuíram para essa alteração? 10. A atuação da GNR foi afetada pela crise sanitária? Se sim, em que aspetos? 11. As condicionantes existentes durante a Pandemia poderão ter propiciado a ocorrência de situações de reincidência?

APÊNDICE B - CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica

Autor: Aspirante de GNR Cavalaria Francisco António Gameiro Victorino

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Academia Militar tem por missão formar os Oficiais dos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR). No âmbito do curso Ciências Militares na Especialidade de Segurança, está prevista a realização de um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sobre assuntos oportunos para a GNR tendo em consideração a obtenção do grau de Mestre no curso.

Nesta perspetiva, eu, Francisco Victorino, Aspirante a Oficial da GNR e a frequentar o 5º e último ano do ciclo de estudo, venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.^a mediante a participação num inquérito por entrevista com o intuito de recolher informações para o TIA cujo tema é: “As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção da reincidência no crime de violência doméstica”.

A presente investigação destina-se a caracterizar a reincidência do crime de Violência Doméstica do ano de 2020, analisar os procedimentos que foram tomados na atuação policial e apurar quais são os desafios colocados à GNR no sentido de prevenir a recorrência destas situações, nomeadamente, no contexto da pandemia. Por conseguinte, torna-se imprescindível recolher dados e captar a experiência dos profissionais da GNR que lidam com estas situações diariamente.

Desta forma, apraz-me solicitar o consentimento de Vossa Excelência para responder à referida entrevista, bem como para autorizar a respetiva gravação para posterior tratamento e análise da informação. A entrevista terá uma duração sensivelmente de 20 minutos e, caso pretenda, no final ser-lhe-á concedida a transcrição da mesma.

A sua colaboração será essencial para atingir os objetivos da investigação, pelo que, na expectativa do bom acolhimento de V. Ex.^a, expresso os meus agradecimentos pela disponibilidade e atenção.

Muito respeitosamente,

Francisco António Gameiro Victorino

Aspirante de Cavalaria da GNR

APÊNDICE C – GUIÃO DA ENTREVISTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:

Idade:

Habilitações Literárias:

Formação em Violência Doméstica:

Cargo/Posto:

Função:

Local:

Data:

Hora de início:

Hora do fim:

2. GUIÃO DE ENTREVISTA

Pergunta 1 - Na sua opinião, existe tendencialmente algum padrão relativamente aos casos de reincidência de VD? Se sim, como caracteriza esse(s) padrão(ões)?

Pergunta 2 - De acordo com a sua experiência, é frequente deparar-se com casos de reincidência?

Pergunta 3 - De um modo geral, em que fase da atuação se consegue apurar que se trata de uma reincidência?

Pergunta 4 - Como atuam os militares quando estão perante a reincidência?

Pergunta 5 - Essa atuação difere em algum aspeto de um caso que não configure uma reincidência?

Pergunta 6 - Em casos de reincidência, a atuação da GNR deveria ser diferente? Se sim, por favor explique em que aspetos.

Pergunta 7 – Existem dificuldades específicas na elaboração dos procedimentos/expediente respeitadas à reincidência na Violência Doméstica?

Pergunta 8 - O cumprimento dos prazos legais relativos ao expediente constitui alguma dificuldade? Se sim, qual é a origem desta dificuldade e que medidas sugere para as ultrapassar?

Pergunta 9 - Durante esta conjuntura pandémica, o volume de participações de VD sofreu alguma alteração? Se sim, que fatores contribuíram para essa alteração?

Pergunta 10 – A atuação da GNR foi afetada pela crise sanitária? Se sim, em que aspetos?

Pergunta 11 – As condicionantes existentes durante a Pandemia poderão ter propiciado a ocorrência de situações de reincidência?

Pergunta 12 - Para além do que foi dito na presente entrevista, quer contribuir com mais alguma experiência?

.

APÊNDICE D – CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DOS ENTREVISTADOS

Tabela 29 - Caracterização sociodemográfica dos entrevistados

Entrevistado	Posto	Unidade/Subunidade	Função	Habilitações Literárias	Formação em VD	Data
E1	1º Sargento	NIAVE Leiria	Chefe/ Investigadora	Mestre	Sim	07/04/2022
E2	Cabo	NIAVE Leiria	Investigadora	Licenciada	Sim	07/04/2022
E3	Cabo	NIAVE Leira	Investigadora	Licenciada	Sim	07/04/2022
E4	Cabo	PTer Guia	Equipa de Inquéritos	12º ano	Sim	27/04/2022
E5	Cabo	PTer Guia	Equipa de Inquéritos	12º ano	Sim	27/04/2022
E6	Cabo	PTer Pombal	Equipa de Inquérito	9º ano	Sim	29/04/2022
E7	Guarda	PTer Guia	Patrulheiro	12º ano	Não	27/04/2022
E8	Guarda Principal	PTer Pombal	Patrulheiro	12º ano	Sim	29/04/2022
E9	Guarda	PTer Pombal	Patrulheiro	12º ano	Não	29/04/2022

APÊNDICE E – GRELHA DE ANÁLISE

Tabela 30 - Grelha de análise

NUIP C	Data do NUIP C	Flagrant e Delito	Factos relatado s	Diligência s Realizadas pelo OPC	Relação entre Vítima e Agresso r	Tipos de agressõe s	Assistênci a médica, INML	Estatut o da Vítima	Plano de Segurança	Fichas RVD	Preservaçã o e recolha de meios de prova	Encaminhament o (casa de abrigo, voltou para casa, agressor saiu...)	Decisão Judicial

APÊNDICE F – SINOPSES DAS ENTREVISTAS

Tabela 31 - Sinopse relacionada com a caracterização da reincidência de VD

Caracterização da reincidência de Violência	
E1	“a reincidência é uma grande possibilidade e normalmente a reincidência é ainda uma maior probabilidade na medida em que as vítimas nas relação de intimidade tendem a desculpabilizar a primeira situação e tendem a desculpabilizar porque confundem acima de tudo proteção com abuso, e voltam a viver juntos”
E2	“é mais na vítima porque pensa sempre que o agressor vai mudar e tem esperança que ele mude o seu comportamento”
E3	“O padrão que existe consiste nas vítimas voltarem sempre a acharem que ao perdoá-los eles vão mudar”
E4	“temos vários processos onde as vítimas após participarem do agressor vêm dizer-nos que foi tudo um mal entendido e que não aconteceu nada e que já estão viver a sua vida normal com o agressor”
E5	“a dependência e vulnerabilidade da vítima do agressor”; “a vítima não se separa do agressor”
E6	“ou porque não separaram ou porque continuaram a relação e as vítimas às vezes recusam-se a prestar declarações”
E7	“A vítima perdoa o agressor e em certos casos, volta a coabitar com ele”
E8	“A vítima e o agressor tentam reconciliar a relação”; “ou então porque há filhos”
E9	“a vítima desculpa o agressor seja por pensar que é amor seja por pensar que a pessoa vai mudar seja por medo de represálias que possam acontecer”; “que o consumo de bebidas alcoólicas também pode ser influencia muito”

Tabela 32 - Sinopse relacionada com a experiência profissional

Experiência Profissional	
E1	“ao nível de reincidência ao nível criminal de já existirem outros processos crime não são todos mas existem muitos, sim existem muitos quer com aquela mesma vítima quer com vítimas diferentes”
E2	“Sim”
E3	“Sim, nomeadamente os as vítimas são idosos e os agressores os seus descendentes”
E4	“Não”
E5	“Sim”
E6	“Sim”
E7	“Não”
E8	“Sim”
E9	“Não”

Tabela 33 - Sinopse relacionada com o conhecimento da reincidência

Conhecimento da reincidência	
E1	“podemos saber através da própria fonte de informação da vítima ou com quem estamos a ouvir inicialmente”; “consulta do processo nós o fazemos consulta diretamente dos processos anteriores nós temos registos não só com registos informáticos desde 2004”, “então pedimos sempre um relatório ao NAIIC”
E2	As vítimas acabam também acabam por dizer que já não é a primeira vez que apresentam queixa”; “confirmamos sempre nos nossos sistemas e com o MP”
E3	“temos conhecimento pela vítima que há um processo ou que houve um processo anterior, mas sempre confirmado pelo OPC”
E4	“existem uma triagem realizada aquando da atribuição do inquérito”
E5	“Há patrulhas que já conhecem o agressor ou a vítima de casos anteriores”; “A vítima refere que já aconteceu alguma coisa no passado”
E6	“Quando a própria vítima é questionada se tem alguém antecedentes, se alguma vez apresentou queixa ou então por conhecimento próprio”
E7	“Ou já temos conhecimento porque fomos nós que participámos anteriormente ou a vítima informa-nos que já tem antecedentes e depois confirmamos no sistema”
E8	“Ou é a vítima que nos diz ou por vezes temos conhecimento no dia a dia por outros camaradas também que sabemos que existe ali um processo de violência doméstica”
E9	“Temos de tentar perceber e separar o agressor da vítima para os questionarmos individualmente e aí perguntar se é a primeira vez que acontece”; “por vezes temos situações em que já foram àquele local outros camaradas e conhecem o caso e depois informam-nos”

Tabela 34 - Sinopse relacionada com os procedimentos na reincidência

Procedimentos na reincidência	
E1	“Vai ajudar a perceber melhor aquele historial naturalmente e a apercebermos a que tipo depois de gestão do risco, ou seja, que medidas nós devemos adotar imediatamente dentro da nossa competência”
E2	“eu trato a vítima exatamente da mesma maneira que tratei da primeira vez”; “mas eu acho que a vítima tem que ter essa noção porque muitas vezes ela não sabe o risco que corre e tento quando existe efetivamente uma reincidência adverti-la nesse sentido, de que já voltou novamente a apresentar uma nova queixa”
E3	“os procedimentos são sempre os mesmos”; “com uma diferença no facto de ser uma reincidência, no nosso serviço há um reforço no trabalhar de daquilo que são as competências pessoais da vítima muitas vezes reforçar que já não é a primeira vez que ela tem que ponderar e pensar em obter ajuda”
E4	“se fui eu que fui instrutor no primeiro processo sou eu que fico com eles, se vejo que é um processo que foi do meu do meu colega é ele que fica porque já conhece as pessoas está mais por dentro do assunto”; “trato as vítimas de forma igual, seja reincidência ou não, em todos os processos”
E5	“compreender o que levou à reincidência e tentar que a vítima compreenda que tem a possibilidade de tomar uma decisão mais assertiva de modo a não sofrer mais violência” “chamar a atenção da vítima que não é a primeira vez”
E6	“a atuação de uma situação normal e os procedimentos são sempre iguais não há não há qualquer alteração”
E7	“aconselhar a vítima que tem a possibilidade de se afastar do agressor”; “reforçar a ideia de que não é a primeira vez e a violência pode voltar a acontecer”
E8	“Com os mesmos procedimentos que numa situação de violência doméstica, aplicando os procedimentos e a legislação em vigor”
E9	“há sempre uma preocupação extra em sensibilizar a vítima pelo facto de não ser a primeira vez sim”

Tabela 35 - Sinopse relacionada com a diferença de procedimento

Diferença de procedimentos	
E1	podemos ter uma perspetiva de que é um risco mais elevado porque a situação já ocorreu anteriormente; a investigação não difere muito com a pessoa já com antecedentes anteriores”; “agora é mais um fator de risco acrescido e nós temos que ter em atenção depois a gestão do risco com mais esse fator acrescido que pode diferir em dar por exemplo uma avaliação do risco médio ou elevado”
E2	“chamar a atenção da vítima de que não é a primeira vez que ocorre uma situação de violência”
E3	“que a nossa atuação é basicamente a mesma quer seja a primeira vez, quer seja a segunda, a terceira. É sempre alertar a vítima de que o agressor não vai mudar na maioria das vezes”
E4	“Não, a atuação dos militares da primeira linha é igual, sendo a primeira situação ou situação de reincidência”
E5	“Sim, reforçando a ideia de que não é a primeira vez que há que vem realizar queixa”
E6	“é tudo igual, em relação à vítima tentamos reforçar que já não é a primeira vez, existe por vezes essa preocupação de referir a vítima de a avisar que já aconteceu anteriormente”
E7	“Sim, na redação do auto de notícia deve-se referir que há processos anteriores”
E8	“Os procedimentos são todos iguais, agora na elaboração do auto de notícia podemos sempre referir que a tal data houve outro processo com os mesmos intervenientes”
E9	“Sendo reincidência ou não, eu atuo da mesma forma, cada situação é uma situação”; “agora numa situação nova, onde é a primeira denúncia, a vítima que está a passar por aquilo se calhar pela primeira vez requer se calhar um apoio um apoio interno, um toque mais pessoal não como guarda, mas se calhar mais humano, no sentido de ajudar a pessoa naquele momento a passar porque uma coisa que é novidade”

Tabela 36 - Sinopse relacionada com a opinião sobre os procedimentos

Opinião sobre os procedimentos	
E1	“para as vítimas é totalmente diferente do agressor comete uma reincidência e é detido a medida é totalmente diferente do que se não for detido não é para ele a nível de pedagógico mesmo ele percebe porque o sistema funciona não é esse voltar a fazê-lo e cada vez vai ser pior e a própria vítima também percebe e eu denunciei vale a pena porque a justiça fez alguma coisa”; “devíamos ter assim de dar um sinal inequívoco ao agressor de que não é aceitável e que existem medidas que devem ser imediatamente aplicadas”
E2	“o CPP devia de nos dar mais autonomia, a previsão legal devia de dar mais autoridade ao OPC no caso de VD”
E3	“a atuação da GNR não tem forma de contribuir para minimizar as situações de reincidência”
E4	“explicar e reforçar quais os mecanismos legais e de apoio que a vítima tem ao seu dispor”; “os apoios à vítima deviam ser mais acessíveis para existir uma melhor compreensão”
E5	“A questão não se prende com a GNR, mas sim com sistema judicial, que devia ter medidas de coação mais gravosas para o agressor, porque ao retirar o agressor de casa, de junto da vítima e não o contrário, como acontece”
E6	“se a agressão é presenciada pela patrulha, numa situação de flagrante delito, são logo tomadas as medidas necessárias para a detenção do agressor e efetivamente consegue-se separá-lo da vítima, agora quando recebemos a denúncia e é a palavra de um contra o outro, temos de reunir prova suficiente para se conseguir impor uma medida de coação mais gravosa, por exemplo”
E7	“Nós já fazemos de tudo para garantir a proteção da vítima, não a podemos obrigar a proteger-se”

E8	“acho que os procedimentos que nós já temos na reincidência e fora dela acho que são bastante sólidos e coerentes para a gente aplicar no terreno”
E9	“Não, nós fazemos tudo ao nosso alcance”

Tabela 37 - Sinopse relacionada com a dificuldade na elaboração do expediente

Dificuldade na elaboração do expediente	
E1	“Não existem dificuldades específicas, existe é uma diferença entre os procuradores ouvirem as vítimas e nós, nós temos que ser um apoio à vítima nós somos técnicos de apoio à vítima”; “para se evitar a revitimização, devia-se ouvir a vítima o mínimo de vezes possível e o mais depressa possível”
E2	“Não”
E3	“Não, os procedimentos são iguais”
E4	“Não”
E5	“Não”
E6	“Não”
E7	“Não”
E8	“Não”
E9	“Não, os procedimentos e o expediente é igual”

Tabela 38 - Sinopse relacionada com o prazo para a elaboração do expediente

Prazo para a elaboração do expediente	
E1	“Com o manual das 72 horas vem dizer-nos que o processo de violência doméstica deve ser elaborado em 72 horas isso não é possível especialmente em situações complexas porque muitas vezes em 72 horas não conseguimos contactar com a vítima no sentido de ela ser inquirida”; “a missão essencial nas 72 horas é promover a segurança da vítima e a contenção do agressor e, portanto, propor imediatamente medidas nesse sentido aquelas que não seja da nossa competência e conseguimos fazê-lo normalmente”
E2	“Apenas quando o volume de trabalho é muito e há falta de efetivo”
E3	“Por vezes temos de pedir a prorrogação do prazo do inquérito por dificuldades em inquirir as vítimas, testemunhas”; “é difícil cumprir os prazos se tivermos muito processos e não termos efetivo suficiente”
E4	“Eu nunca notei essa dificuldade, temos um prazo de 72 horas para reunir o máximo de elementos para o Sr. Procurador poder decidir quanto a medidas de coação e de medidas de proteção a aplicar á vítima”
E5	“Por vezes quando o expediente é elaborado e as instituições estão fechadas, devido a ser fim de semana ou feriado ou ainda período noturno”; “Quando existe um grande volume de serviço no Posto”
E6	“Não, aqui no Posto estamos bem articulados com os patrulheiros, e no prazo de 72 horas a vítima deve ser inquirida e quando há uma situação de violência doméstica, a patrulha liga-nos logo para agendar a hora para ouvir a vítima no mais curto espaço de tempo possível”
E7	“Não”
E8	“Não, temos o prazo das 48h para comunicar o auto de notícia e elaborar o restante expediente o mais depressa possível e consegue-se cumprir sempre o prazo”
E9	“Não, o expediente tem de ser elaborado o mais depressa possível”

Tabela 39- Sinopse relacionada com o impacto da pandemia nas participações do crime de VD

Impacto da Pandemia nas participações do crime de VD	
E1	“a investigação decorreu sempre igual em termos de números nós não tivemos diferença agora era tudo mais grave e mais urgente”; “acredito que a dificuldade da denúncia tenha aumentado, as vítimas estavam muito mais tempo em contacto com o agressor”
E2	“porque com a pandemia eles tiveram mais tempo juntos. Agora mais tempo juntos mais controle mais tudo e só tem tendência a aumentar”; “a pandemia obrigou muitas vítimas estarem 24 horas com o agressor e penso que terá o levado ao aumento de dificuldade da denúncia”
E3	“Não sei especificar” N/A
E4	Nós tivemos um decréscimo nas denúncias”; “as pessoas passavam mais tempo juntos, talvez fosse mais difícil denunciar”
E5	“O volume de participações não aumentou, penso que foi devido ao confinamento e não existir tanta movimentação de pessoas”
E6	“Não houve grande alterações, no verão aumentam sempre as participações, mas é assim todos os anos”
E7	“Não, foi tudo exatamente igual”
E8	“A perceção que tenho é que a situação das denúncias se manteve, quando comparado com anos anteriores”
E9	“eu acredito mesmo que tenha aumentado a quantidade de denúncias de violências domésticas”; “temos que perceber que foi muito tempo “isolados do mundo” e um pequeno conflito/discussão podia uma situação de violência com mais facilidade”

Tabela 40 - Sinopse relacionada com o impacto da pandemia na atuação policial

Impacto da pandemia na atuação policial	
E1	“também nós fomos afetados e muitos ficámos em isolamento e nós chegámos a ter aí 2 ou 3 militares a fazer o trabalho depois da equipa toda”; “a questão de poder só entrar um ou 2 militares nas denúncias em lares de idosos e vestir os equipamentos de proteção individual, tudo isso atrasava e tinham de ser operações muito bem preparadas, muito demoradas, com muito tempo e dificultou-nos muito o nosso serviço”; “pela pouca possibilidade que tínhamos de porque normalmente por exemplo os agressores trabalham e há aquela possibilidade daquele espaço temporal que temos para organizar as inquirições e outras questões com as vítimas e com as crianças e aqui não havia, devido às restrições e períodos de quarentena e isolamento social”
E2	“lembro-me nas primeiras semanas e muitas das vítimas não se deslocavam porque já estavam infetadas ou isoladas”
E3	“às vezes tínhamos que esperar 15 dias um mês até que conseguimos ouvir aquela vítima”; “no trato com as vítimas desde estarmos com máscaras numa sala desde irmos aos lares citar os devidamente equipados”
E4	“O próprio serviço mudou, com os turnos de 12h, deixou de haver serviços administrativos e passaram a ser serem constituídas equipas que recebiam as denúncias e deslocavam-se às ocorrências, o que pode ter conduzido a militares sem a formação e preparação adequada contactarem com situações de Violência Doméstica”;
E5	“ a proximidade que se pretende dos cidadãos foi afetada, diminui-se, não só pela questão do confinamento como a restrição na liberdade através das normas da DGS”; “existiu um condicionamento na relação com os cidadãos”
E6	“O serviço teve de ser desempenhado da mesma forma”; “tive uma situação onde não foi possível inquirir a testemunha devido a esta estar a cumprir isolamento”
E7	“o distanciamento social exigido pode ter influenciado as vítimas a não se sentirem tão à vontade de modo a contribuir para a investigação”

E8	“Na minha opinião, manteve-se sempre igual, respeitando sempre as regras sanitárias em vigor”; “Não se poderiam mudar a atuação da Guarda”
E9	“dificultou sempre um pouco o nosso trabalho no por exemplo a parte do lema, “Uma Guarda mais Humana e mais Próxima” não podíamos chegarmos a uma ocorrência e ter uma atuação como tínhamos antes da pandemia, era necessária mais cautela, manter o distanciamento físico, o que dificultava, se fosse preciso dar aquele apoio de proximidade que as vítimas nestas situações necessitam”; “alteração de horários que sofremos do das 12h em serviço, onde não se sabia ainda bem questão do em casa, quanto tempo era, etc., mas relativamente ao trabalho gente acabava por apanhar mais expediente que era 12 horas”

Tabela 41 - Sinopse relacionada com a pandemia e fatores de risco de VD

Pandemia e fatores de risco de VD	
E1	“Sem dúvida, vítimas em contato com os seus agressores dentro do mesmo espaço confinados em situações altamente stressantes”; “havia um conjunto de fatores que propiciavam a ocorrência de situações de reincidência”
E2	“Sim”
E3	“Sim, penso que sim porque o facto de estarem mais condicionado a estarem proibidos de sair muitas vezes pode ter feito com que as vítimas não recorram tanto aos serviços de apoio”
E4	“As pessoas em contacto 24 sob 24 horas, só vai contribuir para que as situações de violência se agravem”; “
E5	“O confinamento potenciou a existência de conflitos, devido à vítima e agressor estarem no mesmo espaço durante muito tempo”
E6	“Não creio que isso tenha contribuído para o aumento de situações de violência doméstica”
E7	“Principalmente as pessoas que perderam o emprego ou viram os seus vencimentos a serem restringidos”
E8	“Acho que pandemia e a quarentena teve o efeito contrário, permitiu às pessoas terem um “escape”, umas férias extra”
E9	“depois tínhamos a parte da comunicação social sempre a bombardear o cidadão com informações que até à data não se sabiam ser precisas”; “as pessoas por estarem tanto tempo fechadas começam a guardar coisas para elas que acabam por explodir mais cedo ou mais tarde, e aí ocorrem os tais episódios de violência”

Tabela 42 - Sinopse relacionada com os contributos

Contributos	
E1	“N/A”
E2	“N/A”
E3	“N/A”
E4	“Mais formação aos militares de 1ª linha, aqueles que contactam, muitas das vezes, primeiramente com a situação, de modo que a instituição possa prestar o serviço de melhor qualidade”
E5	“Formação não só às EI como aos patrulheiros de modo a estarem sensibilizados ao que devem proporcionar à vítima e aos factos e pormenores importantes para o processo”
E6	“N/A”
E7	“Formação, para estarmos preparados para atuar da melhor forma, principalmente os patrulheiros, que são os que primeiro contactam com as ocorrências”
E8	“a formação devia de haver não digo todos os dias, mas de periodicamente, para haver um pequeno relembrar digamos assim dos processos atuação, possíveis

	atualizações na legislação”
E9	“vezes é preciso a gente ser um bocado mais humanos e menos guardas e tentar trazer as pessoas para o nosso lado, tentar ajudá-las a perceber a nossa intenção e o porquê de estarmos ali, é a comunicação mesmo, se nós conseguirmos comunicar, talvez consigamos ter mais sucesso na nossa atuação, especialmente em violência doméstica”